

4

A construção da condição laboral dos professores primários

Tomando como ponto de partida a instauração do Império brasileiro, alcançamos a primeira lei geral do ensino redigida por Joaquim José Lopes em nome da Assembleia Legislativa e aprovada pelo imperador D. Pedro I em 1827. Na lei, o artigo 1º declara que *Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias*. A essa normatização seguiram-se outras orientadas pelo princípio de refletir na organização educacional a proposta de criação do Estado brasileiro. Deixava a educação à esfera privada do lar e da autonomia familiar para, por meio da escola, residir na esfera pública.

No entanto, a educação pública oferecida mostrava-se pouco atraente e carregada de mazelas. O Relatório do ano de 1848 perfila as necessidades da educação e as responsabilidades do Estado:

A instrução publica primaria continua a oferecer o mesmo aspecto melancólico e triste como descrita no passado Relatório. Esta espécie de instrução de que depende essencialmente a educação moral da mocidade, e que tanto cuidado deve inspirar ao Governo está bem longe de corresponder a seus grandes fins. Causas diversas se aglomeram para dar este resultado: sendo a principal origem de tão perniciosos efeitos quatro diversos elementos, que coexistindo de há muito, porém despercebidos, poderão medrar a assombra da desatenção pública, e tornarem-se grandes males a que urge oppor prontos e vigorosos remédios. Salvas poucas excepções faltão nos Mestres de ambos os sexos os indispensáveis conhecimentos para o completo desempenho de tão importante encargo, nascendo daqui, como necessária consequência, os acanhados resultados do ensino, e a educação das primeiras idades. Vem logo apoz o profundo descontentamento e desanimo em que vivem os Mestres, desgosto que essencialmente provém da quase nenhuma proteção e reparo, que dos Poderes do Estado tem merecido, e da falta de huma recompensa pecuniária suficiente, que não só os ponha a salvo das privações e necessidades, mas também os possa, na carência de outro move, animar ao penoso trabalho a que se entregão. A deficiência de methodos convenientes, applicados a este gênero de ensino, figura como hum terceiro elemento; e a falta de edifícios de uma capacidade adequada às precissões do ensino, bom desempenho dos methodos, regular andamento do serviço, e observância de uma boa hygiene, forma o ultimo elemento (BRASIL, 1848, p.11).

Com o objetivo de fazer prosperar o ensino, organizou-se em torno da educação uma estrutura administrativa com o objetivo de gerenciar e conduzir a educação nacional. No caso da educação primária, essa estrutura protagonizou as ações relativas às condições e controle do trabalho dos professores agindo como força geradora da organização escolar e da própria profissão docente. O gerenciamento da Educação se mostrava o caminho mais acertado para sanar as mazelas do ensino.

Na capital do Brasil, a partir de 1854, esse arcabouço administrativo estava composto pelas ações do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, do Inspetor Geral, dos Delegados de Distrito e do Conselho Diretor, que tinham como função central a inspeção e fiscalização de todas as escolas, colégios, casas de educação e estabelecimentos de instrução primária pública e particular na seguinte linha hierárquica, levando-se em consideração o poder de nomeação.

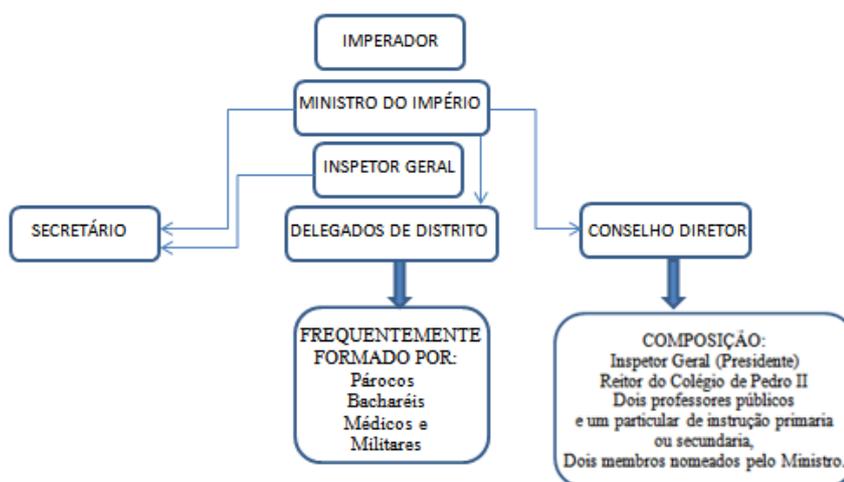


Figura 4¹ – Estrutura administrativa estabelecida pela reforma Couto Ferraz

Essa ação organizativa atingia no ano de sua publicação, 26 escolas primárias públicas e um total de 1464 alunos², distribuídos nas freguesias da corte, assim divididas:

¹ Organograma elaborado com base no Decreto 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854.

² Informações apresentadas no Relatório Ministerial do ano de 1854, p. 73.

Quadro3 – Freguesias da Corte e de fora

Freguesias da Corte	
1.	Santíssimo Sacramento
2.	Candelária
3.	São José
4.	Santa Rita
5.	N ^a . S ^a . Da Glória
6.	Sant'Anna
7.	Engenho Velho
8.	Lagoa
9.	Campo Grande
10.	Jacarepaguá
11.	Guaratiba
12.	Ilha de Paquetá
13.	Ilha do governador
14.	Santa Cruz

Essas freguesias abrigavam escolas para meninos e escolas para meninas e, com exceção das escolas noturnas, tiveram o horários de funcionamento regulado por meio da Portaria de 20 de outubro de 1855, que estabeleceu o regimento interno das escolas primárias, da seguinte forma: Primeira seção: Das 8 às 11 horas, no verão e das 8 ½ às 11 ½ horas, no inverno; Segunda seção: Das 15 às 17 horas, tanto no verão quanto no inverno.



Figura 5 – Freguesias do Rio Antigo (apud SME, 2005, p. 19)

Os professores estavam divididos, de maneira geral, entre os professores de 1º grau, que atendiam ao ensino primário, e os professores de 2º grau dedicados ao ensino primário complementar. Além desses, os professores adjuntos, de todas as classes, também passaram a constituir uma significativa parcela do magistério primário.

Esse cenário se estenderia até a proclamação da República e, apesar de não apresentar rupturas significativas, incrementou o papel da escola na sociedade alargando o espectro de ações e responsabilidades do professor e consolidando a rede escola da capital.

Administrativamente, o Decreto nº 38 de 1893 estipulou que o ensino primário estaria dividido em 1º grau, 2º grau e jardim da infância e deveria ser considerado obrigatório, leigo, gratuito e separado por sexo.

O magistério foi dividido em professores catedráticos e professores adjuntos efetivos ou interinos. Os primeiros seriam os diretores de escola nomeados pelo prefeito entre os diplomados pela Escola Normal com as melhores notas de aprovação ou por concurso, os professores adjuntos eram considerados auxiliares dos professores catedráticos e eram igualmente nomeados pelo prefeito dentre os diplomados pela escola normal. As condições desiguais de trabalho, aposentadoria, transferência e vitaliciedade tencionariam durante a República a relação entre essas duas categorias docentes. O decreto nº 38 criou também os grupos escolares que deveriam ser administrados por um professor diretor.

Em 1914, por meio do Decreto nº 838 de 2 de setembro de 1914, os professores primários ficariam divididos nas categorias³ abaixo:

- I. Diretores de escola
- II. Professores Catedráticos
- III. Professores adjuntos de 1ª classe
- IV. Professores adjuntos de 2ª classe
- V. Auxiliares de ensino
- VI. Professores de escolas noturnas
- VII. Coadjuvantes de ensino

Esses professores atenderiam uma população escolar distribuída entre aproximadamente 96 escolas com um total de 10348 alunos, segundo dados dos Relatórios dos Diretores de Instrução Primária (1891), Um significativo aumento de escolas e alunos em relação ao período imperial, mas ainda bastante

³ Voltaremos a tratar da categoria de professores primários no item fragmentação profissional

insuficiente considerando-se uma estimativa de população escolar, apresentada no Relatório Ministerial de 1891, de 60.000.

A estrutura de organização e fiscalização das escolas nesse período estabeleceria, a autoridade máxima do prefeito municipal seguido pelo Diretor da instrução pública, presidente nato do Conselho de Instrução. O Diretor de Instrução teria como coadjuvantes da fiscalização os Inspectores escolares de distrito e os diretores das escolas. Essa estrutura se manteria até os anos finais da década de 1920 e deixaria marcas na configuração da rede escolar da cidade do Rio de Janeiro definindo a organização administrativa e a distribuição dos professores na rede escolar.

Dentro dessa organização escolar, social e política os professores primários construíram aspectos importantes da sua profissionalização ladeados pela relação erigida com o Estado. Dentre esses aspectos destacamos as condições do trabalho docente como vínculo estreito entre esses profissionais e o aparelho estatal representado pela administração pública. A natureza desse vínculo está posta na própria definição⁴ da relação estatutária uma vez que:

Nos estritos termos jurídicos, a relação estatutária é de Direito Público e se fundamenta no reconhecimento da supremacia do Estado. A relação entre o servidor e a Administração se pauta na obediência aos princípios da Administração Pública entre eles: Princípio da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, e Impessoalidade (GEMELLI, 2010, p.158).

Esses princípios que devem traduzir-se na promulgação de legislações específicas, nas ações ilibadas de execução das leis e da administração, na transparência das ações, na boa gestão de recursos e de pessoal e na necessidade da preservação do caráter estatal das ações públicas, estão presentes na atual constituição brasileira e compõem lentes de análise relevantes para o estudo das relações de trabalho estabelecidas com o Estado em qualquer período histórico.

Aqui, alicerçados pelo princípio da legalidade, analisaremos o corpo legislativo que estabeleceu salários, condições de aposentadoria e licença, vitaliciedade, fiscalização e controle do trabalho além das condições de progressão profissional e punições. Essa legislação foi assumida pela administração pública e tensionada pelos docentes em movimento constituidor da

⁴ Essa definição, apesar de estruturada na segunda metade do século XX, por meio do artigo 37 da constituição de 1988, fundamenta historicamente as bases ideais da administração pública.

própria profissão apesar de, em diversos momentos, aprofundarem o desprestígio de uma profissão regularmente e definida pela sua relevância social.

Essas determinações normativas contribuíram para a estruturação da nascente rede escolar, por um lado pela sua força homogeneizadora e, por outro pela movimentação de resistência e adaptação do professorado à nova ordem administrativa que configuraram um cenário híbrido entre a organização legal prescrita pelo Estado e o cotidiano escolar vivenciado pelo magistério e os agentes educacionais.

4.1 Fragmentação docente⁵

O magistério para a maior parte não é mais uma vocação, é um emprego, uma carreira.

O Paiz, 1910.

Os professores primários responderam à demanda de civilização e modernização da sociedade. No entanto, diferente de médicos, advogados, engenheiros e dos professores de ensino secundário, que tinham os seus serviços vinculados à elite nascente, os professores primários estavam associados à instrução das camadas mais pobres da sociedade. Essa associação foi tencionada pelos debates sobre a obrigatoriedade escolar e pela determinação da Escola Normal como locus da formação docente. Esses dois fatores contribuiriam respectivamente para o aumento de número de alunos e para carência de professores com a qualificação desejada, provocando uma constante demanda de professores e a necessidade de flexibilização, por parte do Estado, dos critérios de contratação. Desta forma, a fragmentação dos professores primários, entendida como a criação de diversas subcategorias profissionais para o provimento das

⁵ Estamos aqui estendendo a categoria de análise cunhada por Mendonça e Fachada (2005) que em estudo a respeito das reformas pombalinas da Educação observaram os impactos da fragmentação dos estudos menores que geraram uma série de clivagens na constituição dos professores secundários.

cadeiras escolares, marcou a constituição da rede escolar da cidade do Rio de Janeiro.

Na organização do corpo docente junto ao Estado os professores primários se acomodaram nessas categorias que criaram desigualdades de condições de trabalho, remunerações, benefícios e responsabilidades. Essa clivagem profissional tem origem na própria organização do ensino primário público e nos diversos mecanismos de provimento de postos de trabalho, nas diferenciações de formação, nas modificações legais de categorias e até mesmo nos locais de trabalho a que cada professor estava destinado.

Esta movimentação produziu um número significativo de nomenclaturas que se modificavam, ou mudavam de sentido, ao longo do tempo criando dificuldades de entendimento e estudo do quadro docente e suas condições de trabalho.

Assim, é necessário inicialmente realizarmos um esforço de clareamento das categorias profissionais em que se subdividiram os professores primários no recorte temporal a que nos dedicamos e na sua figuração na legislação educacional. O quadro a seguir busca organizar a utilização das diversas categorias de professores primários na documentação legal examinada.

Quadro 4 – Categorias docentes⁶

Categoria	Legislação	Definição
Professor catedrático		O termo professor catedrático está presente em toda legislação de organização do quadro do magistério primário. Em alguns momentos designando os responsáveis pelas cadeiras outros representando os diretores de escolas.
Professor substituto	Decisão de 18 de setembro 1845	Professores convocados para atuarem no ensino público primário como auxiliares ou nos casos de faltas ou licenças dos professores públicos. O termo volta a aparecer em projeto apresentado por Carneiro Leão, como Diretor Geral da Instrução Pública, com as mesmas finalidades.
Professores adjuntos	Reforma Couto Ferraz Decreto nº1331 A de 1854	Alunos da escola pública maiores de 12 anos com bom êxito nos exames anuais e que mostrassem inclinações para o magistério. Atuavam como auxiliares dos professores com o objetivo de aprender o ofício.
Professores adjuntos efetivos	Decreto nº 6479 18 de janeiro de 1877	O Decreto transformou todos os professores adjuntos que tivessem completado o triênio de habilitação em professores adjuntos efetivos criando por consequência a classe de professores adjuntos interino que apesar de não estar presente na legislação passa a circular na imprensa e nos requerimentos administrativos.
Professores adjuntos interinos		
Professores adjuntos de 1ª classe	Regulamento do ensino de 1880	Os professores adjuntos são divididos em duas classes. Todos deveriam estar habilitados pela Escola Normal e deveriam atender respectivamente as escolas de 1º e de 2º grau. Os primeiros seriam nomeados por concurso aberto somente aos alunos com elevada capacidade escolar e os segundos eram designados por professores dentre os alunos mais adiantados. Mais tarde os professores de 2ª classe passam a atender exclusivamente as freguesias suburbanas regidos pelo Decreto 52 de 1897.
Professores adjuntos de 2ª classe		
Professores extranumerários	Regulamento do ensino de 1884	A categoria dos professores extranumerários foi criada com o objetivo de que esses assumissem os trabalhos em algum impedimento do professor adjunto efetivo. O termo não volta a aparecer em regulamentos ou

⁶ Quadro elaborado pela autora com uso de fontes diversas.

		decretos subsequentes.
Adjuntos estagiários	Decreto n° 52 de 1897	Os adjuntos estagiários deveriam ser selecionados entre os normalistas, diplomados ou não, que desejavam praticar o magistério.
Professores adjuntos suburbanas	Decreto n° 1284 de 1909	O termo, adjunta de 2ª classe é substituído por adjunta suburbana.
Professores noturnos	Decreto n° 838 de 1911	Criado para atender as escolas noturnas, sua seleção era realizada entre os coadjuvantes de ensino.
Adjuntos de 3ª classe	Regulamento municipal de 1911	Selecionado por meio de livre concurso estava destinado a todos que pudessem comprovar 1 ano de prática escolar. A categoria dava acesso a promoção para professor adjunto de 2ª classe.
Auxiliares do ensino	Decreto n° 838 de 1911	Eram recrutados enquanto o cargo de professores adjuntos não estivesse completo. O número necessário era fixado anualmente no orçamento público.
Coadjuvantes do ensino	Decreto n° 838 de 1911	Criado nas mesmas condições de recrutamento dos professores adjuntos de 3ª classe, com o objetivo de auxiliar os professores adjuntos.

Podemos apontar como uma das primeiras categorias de professores primários os chamados professores substitutos. Legalmente, o termo começa a figurar por meio da Decisão de 18 de setembro de 1845 que definia a criação de destes professores para auxiliarem os mestres de primeiras letras. Os substitutos tinham como atribuições a assistência aos professores públicos das escolas primárias e a substituição destes nos casos de faltas ou licenças. O Decreto n° 467 de 1° de agosto de 1846 cria a cadeira de substituto e registram-se chamamentos para os concursos nos anos subsequentes como o observado na publicação do Jornal do Commercio de 06 de novembro de 1848.

— Em observancia do aviso de 26 do mez passado, que me foi expedido pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, faço publico que no dia 8 de janeiro do proximo futuro anno de 1849, pelas 11 horas da manhaã, e na escola publica de primeiras letras do ensino mutuo da freguezia do SS. Sacramento se ha de pôr a concurso o lugar de professor substituto para as respectivas escolas de instrucção primaria da côrte, creado por decreto do 1º de agosto de 1846; o qual substituto devera ter diario exercicio na escola que lhe for designada, afim de ajudar o professor della nos seus ordinarios trabalhos,

Figura 6 – Chamada pública para concurso de professor substituto

A figura do professor substituto é suprimida, na reforma Couto Ferraz, que estabelece o cargo de professor adjunto como uma proposta de formação de professores em serviço. Esta proposta, como já discutimos anteriormente, tinha como objetivo por em prática a formação de professores primários fora da Escola Normal, considerada dispendiosa e ineficiente. A alternativa da formação em serviço estava amparada em experiências internacionais e refletia um movimento de reflexão sobre o exercício docente, no qual as características do ofício do professor estariam preservadas pelo contato entre os profissionais, a prática e o cotidiano do trabalho e da vida:

Destaque-se que esse entendimento de um ensino estreitamente ligado à prática pode ser reconhecido como uma idéia-força da Reforma Couto Ferraz. Ela se faz presente não apenas no que se refere à formação de professores. Encontra-se também nas atribuições do Conselho Diretor, no processo de seleção dos professores públicos e dos adjuntos e se explicita no centro do currículo quando se prevê no artigo 47: a) o estudo do sistema de pesos e medidas do município, e não só dele, mas também das províncias e “das Nações com que o Brasil tem mais relações comerciais”; b) “o desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas”; c) as ciências físicas e história natural “aplicáveis aos usos da vida” (SAVIANI, 2006 p.5376).

A reforma de 1854 estabeleceu também a obrigatoriedade⁷ de frequência das crianças às escolas primárias de primeiro grau. Essa determinação reflete a difusão da crença dos poderes civilizatórios da escola, tão necessários ao desenvolvimento nacional apesar de restringir a sua abrangência a população livre. De acordo com Saviani (2006):

⁷ Apesar de prevista pela reforma de 1854, a obrigatoriedade escolar continuaria como tema de calorosos debates na Câmara dos Deputados e em todo o cenário político nacional. Personalidades como ministro Paulino José Soares de Souza e o jurista Ruy Barbosa defenderam a sua relevância, no entanto, a votação do tema continuaria pendente. A obrigatoriedade escolar só é realmente efetivada por meio das Constituições de 1937 e 1946.

Sob o ângulo das finalidades da escola, absorvia a noção iluminista do derramamento das luzes por todos os habitantes do país, o que trazia como corolário: obrigatoriedade aos “pais, tutores, curadores ou protetores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 anos” de garantirem “o ensino pelo menos de primeiro grau” (Art. 64) implicando, por consequência, a obrigatoriedade, para as crianças, de freqüência às escolas. Mas, se as ditas luzes deveriam se derramar a *todos* os habitantes, deve-se entender que se restringia a todos os habitantes “livres”, pois os escravos estavam explicitamente excluídos, já que, nomeados no § 3º do Art.69, estavam entre aqueles que “não serão admitidos à matrícula, nem poderão freqüentar as escolas” (p. 5375).

O destaque dado à obrigatoriedade escolar reforça a importância das instituições escolares e revela a necessidade da sua expansão e conseqüentemente a ampliação do quadro docente. Neste cenário o provimento do magistério por meio das cadeiras dos adjuntos se mostra mais atraente, célere e econômico.

De acordo com o Decreto nº1331A o recrutamento dos adjuntos era realizado entre os alunos da escola pública maiores de 12 anos com bom êxito nos exames anuais e que mostrassem inclinações para o magistério. A chamada era pública e realizada por anúncio nas colunas oficiais dos principais jornais da Corte, a exemplo da coluna publicada no Jornal do Commercio em de 17 de setembro de 1855, página 2.

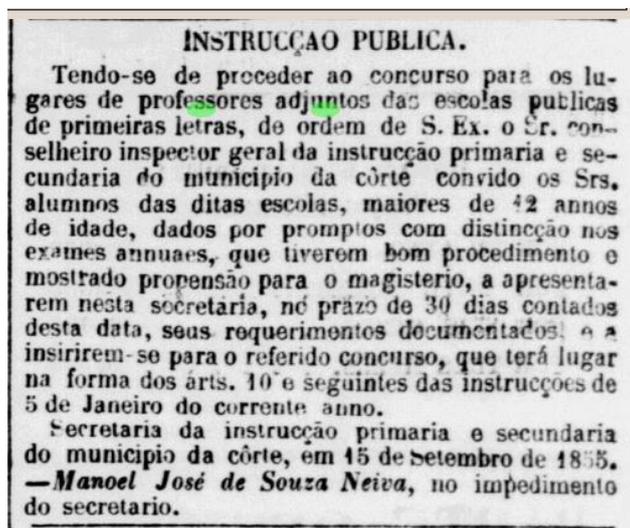


Figura 7 – Chamada pública para concurso de professor adjunto

Além dos alunos com inclinação para docência, o Decreto também priorizou os filhos dos professores nas seguintes condições:

Art. 27. Os professores publicos que tiverem servido bem por 10 annos terão preferencia para seus filhos entrarem no numero dos professores adjuntos, de que trata o Art. 35 (BRASIL, 1854).

Essas determinações parecem aproximar a docência das antigas corporações de ofício e do papel dos aprendizes, procurando guardar e transmitir suas práticas dentro de certo grupo, de preferência familiar. De acordo com Schueler (2008), com essa determinação:

[...] garantia-se a manutenção da aprendizagem do ofício, em parte, sob a responsabilidade dos próprios professores, estimulando-se a continuidade de uma tendência à reprodução endogâmica e a coexistência das práticas de transmissão familiar do ofício com outros mecanismos de recrutamento, tais como os concursos, as nomeações, e, posteriormente, o modelo de formação profissional pelas Escolas Normais (p.20).

Vale ressaltar, que a categoria dos professores adjuntos nasce perpassada de uma primeira clivagem. Foram convertidos em professores adjuntos os professores substitutos em exercícios nas escolas públicas antes da Reforma de 1854 gerando um subgrupo dentro da categoria dos adjuntos. Além desta, mais uma subcategoria estava prevista já que a reforma definia a nomeação de até 10 professores adjuntos, diretamente nomeados para o cargo pelo Governo, sem a necessidade da submissão ao concurso público, com o intuito de prover as necessidades da rede de ensino até o desenvolvimento do sistema de seleção desses professores:

Art. 43. Em quanto não se organisa definitivamente a classe dos adjuntos, segundo o systema deste Regulamento e instrucções que devem ser dadas para seu desenvolvimento, o Governo poderá nomear, precedendo concurso, se assim o julgar conveniente, ouvido o Conselho Director, até o numero de 10 individuos de fóra das escolas publicas, os quaes se irão exercitando nestas pelo mesmo modo e com as mesmas obrigações e vantagens dos membros d'aquella classe.

Art. 44. Os actuaes substitutos das escolas serão conservados e empregados como adjuntos, em quanto se lhes não der outro destino.

Art. 45. Os adjuntos, de que trata o art. 43, serão propostos pelo Inspector Geral, tendo previamente justificado sua moralidade e idade maior de 18 annos, e passado por hum exame de sufficiencia e aptidão perante o mesmo Inspector e dois examinadores nomeados pelo Governo (BRASIL, 1854).

Assim, a figura do professor adjunto é inicialmente assimilada pela instrução pública como o professor em formação e auxiliar dos mestres. Definidas as suas atribuições ficavam também fixadas às diferenças salarias, as carências para a vitaliciedade, as incertezas do tempo de serviço e todas as diferenças que os separavam dos professores públicos.

A sua própria permanência ou promoção nas escolas estava submetida à constante avaliação de seu trabalho, uma vez que na condição de aprendizes, os professores adjuntos deveriam seguir a rotina anual de exames prevista no Decreto

de 1854 que poderia lhe garantir, por meio de um título de capacidade profissional, a cadeira de professor público:

Art. 39. No fim de cada anno de exercicio e até o terceiro, passarão por exame perante o Inspector Geral e dous examinadores nomeados pelo Governo, a fim de se conhecer o grão de seu aproveitamento. Se o resultado dos exames de qualquer dos annos lhes for desfavoravel, serão eliminados da classe de adjuntos. O exame do terceiro anno versará, em geral, sobre as materias do ensino, e especialmente sobre os methodos respectivos, e o systema pratico de dirigir huma escola. Ao adjunto approved neste ultimo exame se dará hum titulo de capacidade profissional, conforme o modelo que se adoptar (BRASIL, 1854).

Apesar desta previsão de progressão, existem indícios de que a posição de professor adjunto era vivenciada por longos períodos. Essa imobilidade profissional parece ter sido influenciada, além da falta de oferecimento de vagas, pelas disposições contidas no Decreto nº6479 de 18 de janeiro de 1877, que conferia nova orientação à formação dos professores e reconfigurava o papel dos professores adjuntos, criando as categorias de adjuntos interinos e efetivos e formalizando a necessidade destes se submeterem aos concursos para as cadeiras vagas de professores públicos:

Art. 7º. Cada escola do 1º grão será regida por um professor ou professora, cathedaticos. Si o numero de alumnos, que frequentarem regularmente a escola, exceder de 50 haverá tambem um professor ou professora, adjuntos; si exceder de 100, haverá dous adjuntos ou adjuntas; e si exceder de 150 haverá tres. Em nenhuma escola do 1º grão se admittirá á matricula mais de 200 alumnos e nem haverá mais de três adjuntos ou adjuntas.

Art. 9º Nas escolas do 2º grão, ainda que o numero de alumnos que as frequentarem regularmente não exceda de 50, haverá sempre um professor adjunto, o qual além de auxiliar o cathedratico, terá a seu cargo, a bibliotheca, o archivo e os gabinetes de sciencias physicas naturaes.

Art. 10. O provimento das cadeiras publicas de instrucção primaria do 1º e 2º grão do municipio da Côrte continuará a ser feito nos termos dos arts.12 a 22 do Regulamento approved pelo Decreto nº 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854 e das alterações seguintes:

§ 5º O insepecto geral fará annunciar os concursos, adimitirá á inscrição os concurrentes habilitados, mandará fazer os exames de habilitação áquelles a quem faltar esta formalidade, solicitará do Governo a nomeação dos examinadores, e dos vogaes para a commissão julgadora e marcará dia para os concursos, a que, sempre que fôrpossivel, deverá assistir (BRASIL, 1877).

Por meio deste Decreto, o papel da Escola Normal é valorizado como *locus* próprio de formação docente, e passa a substituir a proposta de formação em serviço, pelo que se pode depreender das determinações presentes no artigo 16:

A Classe de professores adjuntos passa a ser dividida em duas secções, sendo uma composta dos que se acharem habilitados, com o curso completo de estudos das escolas normaes primarias do municipio da Côrte, para a regencia de escolas

primárias do 2º gráo, e serão denominados - professores do 2º gráo; e a outra secção dos que se acharem habilitados, com o curso de estudos do 1º e 2º, anno das ditas escolas, para a regencia de escolas primárias do 1º gráo, e serão denominados - professores adjuntos do 1º gráo (BRASIL, 1877).

Em pesquisa sobre o magistério primário no Rio de Janeiro, Lopes (2014) localiza o desconforto dos professores adjuntos, retratado na revista *O ensino primário* ressaltando que:

Talvez o que mais chame a atenção nesta publicação é o fato de refletir com clareza os interesses de uma classe fragmentada devido à coexistência de dois modelos de formação e recrutamento de docentes: os professores formados na prática e recrutados segundo concurso de seleção para iniciarem a carreira na condição de adjuntos e os professores normalistas egressos dos cursos da Escola Normal recém-criada e por este motivo pouco numerosos. O discurso dos professores pode ser compreendido como uma forma de resistência esboçada diante das ameaças à sua autonomia como categoria profissional (p.161).

Seguiu-se ao Decreto de 1877 diversas decisões, avisos e decretos complementares que trataram das condições de provimento e promoção dos professores adjuntos, prevalecendo às exigências de frequência na Escola Normal e submissão ao concurso público para manutenção do cargo⁸. A exceção a essa tônica está no Regulamento do ensino de 1880 que determina a criação dos professores adjuntos de 1ª classe, nomeados por concursos, e os de 2ª classe, designados pelos professores dentre os alunos mais adiantados. Em Aviso de 28 de junho de 1882 a dispensa do concurso fica suspensa.

O Decreto nº 8025 de 1881 que regulamenta a Escola Normal reforça o caráter indispensável da formação nesta instituição e concede prazo⁹ aos professores adjuntos se adequarem as novas exigências formativas:

Art. 117. Só poderão entrar em concurso para os logares de adjuntos e de professores das escolas publicas primarias do primeiro e do segundo gráo do municipio da Côrte os individuos que possuirem diplomas de professores dos respectivos cursos obtidos nesta escola.

Art. 118. O Governo concede aos actuaes adjuntos das escolas publicas primarias o prazo improrogavel de quatro annos para se habilitarem nas materias do curso primario do primeiro gráo, de que trata o art. 99.

Art. 119. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Março de 1881. Barão Homem de Mello.

⁸ A demora em efetivar implantação da Escola Normal adia algumas exigências presente no Decreto de 1877.

⁹ O prazo fica dilatado em razão do atraso no desenvolvimento da Escola Normal.

Apesar da determinação, em 1883 o Inspetor Geral da Instrução Primária e Secundária do município da Corte, após visita a Escola Normal, divulga entre os Delegados de ensino a advertência:

Illm Sr – Na visita que fiz ultimamente á Escola Normal da côrte verifiquei com pesar que bem poucos professores adjuntos de ambos os sexos aproveitão-se do ensino gratuito que é fornecido naquella instituição creada pelo Estado para auxiliar o preparo do professorado público.

Esta ausencia é tanto mais para notar quanto a maior parte dos actuaes adjuntos e adjuntas forão nomeados interinamente, sem que previamente se houvessem sujeitado a prova alguma de capacidade. Não ha séria que justifique este abandono, o qual denuncia que aquelles professores bem pouco interesse ligão aos importantes deveres da profissão a que se dedicão pois, esquecem que pela terminante disposição do Art. 118 do n. 8,25 de 16 de março de 1881, são obrigados a habilitar-se até 1885 nas matérias do curso primário do 1º grão.

Rogo instantemente a V. S. que aconselhe os adjuntos e adjuntas ás escolas do seu districto sobre a alta conveniencia de frequentarem, ao menos como ouvintes os cursos da Escola Normal, advertindo-os ao mesmo tempo de que nesta data me dirijo ao dicretor daquella escola pedindo-lhe que me informe regularmente sobre os que assistirem às lições, resolvido como estou a ter muito em consideração de hoje em diante a circumstancia da frequêcia daquella escola nas informações que eu tiver que prestar ao governo sobre os professores adjuntos. – Deus Guarde a V. S – Illm. Sr. Delegado da Freguezia de – A.H. de Souza Bandeira Filho(Jornal do Commercio, data ilegível, 1883).

A inobservância das determinações e avisos acaba por gerar em 1888 a exoneração de alguns professores adjuntos das escolas públicas, aumentando a tensão entre os docentes, a administração pública e os formados pela Escola Normal que pleiteavam o direito a nomeação. Essa tensão reflete-se em alguns jornais da capital e recebe esclarecimentos do Inspetor Geral na sessão de publicações a pedido do Jornal do Commercio de 22 de maio de 1888:

Exoneração de adjuntos

Uma das folhas diárias da côrte ocupando-se de algumas exonerações que, em cumprimento do decreto de 30 de janeiro de 1886, acabão de recahir em professores adjuntos às escolas publicas, lamentou que esses funcionarios tivessem sido dispensados, quando a população celebrava festas de regozijo pela abolição do elemento servil, e observou que entre elles alguns ha a quem assiste o direito de serem nomeados professores cathedaticos, e só das materias que lhes faltarem são obrigados a prestar exame na Escola Normal.

Há engano em semelhante reparo porque a questão de terem ou não os antigos adjuntos aquelle direito acha-se resolvida pelo aviso de 28 de junho de 1882, e deve-se notar que a doutrina deste acto foi confirmada pelo decreto de 30 de dezembro seguinte, que negou provimento ao recurso interposto da desição constante do mesmo acto. Argumenta-se portanto com o aviso revogado, como é o de 12 de junho de 1880, para sustentar o supposto direito. Não ha quem poderia haver disposição no sentido de apenas obrigar os antigos adjuntos a habilitarem-se na Escola Normal em matérias de que não tivessem feito exames para serem nomeados.

Todos elles são obrigados a exhibir diploma pela Escola Normal até o anno de 1885. Mais cuidarão de satisfazer a esse preceito, e o governo mui benevolmente conservou-os no magistério dahi por diante determinando, porém, por decreto de 30 de janeiro de 1886, que annullamente se precedesse a revisão do quadro, afim de serem substituídos os que dispusessem de habilitações inferiores ás das pessoas approvadas por aquella escola [...].

O anno passado, ao executar-se pela primeira vez esse decreto, verificou-se que os antigos adjuntos não tinham a habilitação de que ficára dependente a sua permanência no magistério. Entretanto não hou necessidade de dispensa-los porque não se dava ao caso de preceder a substituição. O número de pessoas que tinham o direito de ser nomeados era inferior ao dos lugares vagos.

Este anno porem, não se dava o mesmo caso, e tornou-se forçoso, apuradas todas as considerações de equidade, ainda conservando provisoriamente adjuntos que deixarão de preparar-se como devião, dispensar aquelles a quem se refere o illustre órgão da imprensa da corte [...].

Estamos certos de que o Sr. Ministro do império, cujos sentimentos brandos não conhecidos, a quem não pode ser indifferente o sofrimento alheio, cumpre com pesar o dever de excluir as pessoas de quem trata o autorizado contemporâneo, com quanto, releva advertir disso dependesse a effectividade do direito de havião adquirido os aprovados na Escola Normal que solicitavão ingresso no quadro dos adjuntos.

Ao illustre ministro porem, não era licito demorar a expedição dos actos que tinham resolvido em obediência a lei, e mais grave do que contristar os que já não devião ser conservados nos lugares que occupavão seria deferir o reconhecimento do direito dos que pretendião exercer esses lugares(p.4).

A publicação revela a delicada sequência de decretos que retirou dos professores a possibilidade da promoção prevista no regulamento de 1854. Reforça ainda a valorização da formação pela Escola Normal apesar de deixar clara a impossibilidade do provimento total das escolas públicas pelos diplomados desta instituição. Os professores adjuntos, não diplomados, apesar de considerados aptos a assumir os postos de trabalho, por longos períodos eram dispensados em favor dos normalistas. A formação em serviço perdia espaço e relevância.

Em análise dos concursos públicos para admissão de professores entre 1876 e 1886, Mancini (1999) demonstra que mesmo para os professores habilitados e que se submetiam as novas exigências de formação, a entrada nas escolas era complexa. Muitas professoras adjuntas, já habilitadas pela Escola Normal, submeteram-se a dois ou três concursos até a efetivação na cadeira vaga.

As diversas submissões a concursos, a longa permanência nos cargos de adjuntos, os pleitos de efetivação e a indignação com a exoneração estavam reforçadas pelas brechas geradas pela sobreposição de decretos e avisos que regulavam a seleção de professores e pelo baixo número de professores formados

pela Escola Normal nos seus primeiros anos de consolidação¹⁰ (UEKANE, 2008) e seu posterior desenvolvimento e aumento de diplomados.

Assim, apesar de no final do século XIX, a Escola Normal se apresentar como instituição modelar de formação dos professores primários, a tolerância com a falta de formação se apresenta em diversos momentos como uma necessidade em razão da ausência de candidatos habilitados para as cadeiras vagas.

Como podemos observar, a figura dos professores adjuntos representou um componente central na organização do corpo docente do ensino público. Ainda que a categoria não tenha guardado todas as funções e características idealizadas por Couto Ferraz, os adjuntos, remodelados pela sucessão de decretos e decisões, permaneceram, por um longo período, como porta de entrada para o magistério.

A valorização do papel dos professores primários ocorrida no final do Império é potencializada na Primeira República, reforçando a necessidade de formação específica dos docentes.

Na organização do magistério ficaram definidos os postos de professores catedráticos, os diretores de escolas, e os professores adjuntos, adidos as escolas para o exercício da docência. No entanto, foi criado o posto de professor adjunto estagiário que em resgate aos objetivos iniciais daquela categoria definia que poderiam ocupar este cargo os normalistas, diplomados ou não, maiores de 15 anos que desejassem praticar o magistério. O cargo não previa pagamento, mas garantia a preferência para a nomeação de professores adjuntos efetivos e reforçava a estratégia de criação de cadeiras com dispensa de habilitação para atendimento da demanda escolar.

Também o Decreto nº 38, de 9 de maio de 1893, apesar de reiterar o direito dos professores da Escola normal as vagas do magistério público, apresenta um texto bastante vago que revela a possibilidade da necessidade de contratação dos não diplomados:

O lugar de professor adjunto compete, de direito, aos diplomados pela Escola Normal e depende igualmente de concurso para os que não possuem esse diploma (Art. 16).

¹⁰ Em dissertação intitulada *Instrutores da Milícia cidadã: A Escola Normal da Corte e a profissionalização de professores primários (1854-1889)* Uekane (2008) apresenta o baixo número de formados e o absentismo dos alunos matriculados pela Escola Normal particularmente no seu primeiro ano de funcionamento.

A reestruturação do espaço urbano promovido no período republicano, a expansão da cidade, a ampliação das possibilidades de transporte, iluminação, salubridade e, conseqüentemente, a ocupação de área mais distantes do centro expande também o alcance das escolas e a necessidade de professores. O Decreto 1189 de 1918 define a divisão do Distrito Federal em 23 distritos escolares sendo 11 urbanos e 12 suburbanos¹¹.

Esse novo cenário impulsiona também a ampliação das categorias de membros do magistério primário. Criam-se assim os adjuntos de 2ª classe¹², pelo Decreto nº 52 de 1897, para provimento exclusivo das escolas suburbanas, e que seriam compostos por maiores de 15 anos com aproveitamento no exame final do curso das escolas primárias, preferindo-se os mais bem colocados.

Além desses, são criados pelo Decreto nº 838 de 1911 os adjuntos de 3ª classe e os coadjuvantes de ensino exigindo-se dos candidatos idade maior de 16 anos e menor de 30, um ano de prática escolar comprovada e aprovação em exame médico realizado pela Comissão médica municipal. O Regulamento do Ensino de 1914 institui ainda a figura dos *auxiliares do ensino* que seriam destinados às escolas municipais nos casos em que o número de professores adjuntos não estivesse completo e o quadro de professores fosse insuficiente para as necessidades do ensino. As exigências para o preenchimento do cargo eram: ter mais de 18 anos de idade e ser aprovado em exame especial definido pelo prefeito em que deveria comprovar competência e idoneidade.

Além das subcategorias mencionadas, a transformação dos cursos noturnos em escolas noturnas por meio de sessão de 10 de março de 1892, recoloca o professor noturno no quadro do magistério público e, apesar da equiparação dos seus vencimentos aos da escola diurna, juntamente com os professores suburbanos, ocupavam um posto mais baixo na hierarquia do magistério. Além disso, a habilitação necessária para a ocupação desses cargos era menos severa,

¹¹ As zonas suburbanas eram representadas pelas antigas zonas de ocupação rural que se desenvolveram a partir da inauguração da estrada de ferro D. Pedro II em 1858. Ladeadas pelos trilhos dos trens de passageiros que passam a circular em 1883, freguesias como Irajá e Engenho de Dentro passam a demandar provimento de serviços e escolas.

¹² Só seriam aceitos professores de 2ª classe após a confirmação da inexistência de professores diplomados pela Escola Normal. Em decretos posteriores fica adotada a nomenclatura adjuntas suburbanas.

sendo os professores noturnos selecionados entre os coadjuvantes de ensino, e os professores suburbanos selecionados entre os professores adjuntos de 3ª classe.

Para além das divisões percebidas dentro do próprio corpo dos professores primários, a fragmentação docente se explicita também na distância que esses professores guardavam dos professores secundários e das faculdades. É certo que também esses professores, a partir das décadas finais do século XIX, atravessavam um período de reconfiguração das habilitações necessárias para a docência produzindo tensões dentro desse campo. O estabelecimento dos concursos aumentava cada vez mais o peso da comprovação de formação em instituições de ensino nacionais ou internacionais, que substituíam a formação intelectual conquistada ao longo da vida e o preparo prático para o magistério.

No entanto, esses professores de nível secundário ou superior, articulados com o projeto de construção de uma elite nacional dispunham de outro prestígio e contrapartidas laborais. Assim, com o estabelecimento da Escola Normal, é esse grupo que ocupa as cadeiras docentes. Professores do Colégio Pedro II, médicos, engenheiros, professores do Instituto comercial, entre outros passam pelas cadeiras docentes da Escola Normal e provocam, algumas vezes, questionamentos e críticas como a realizada por Afrânio Peixoto em 1923, destacadas por Liéte Accácio (2002), em seu estudo sobre a Escola Normal do Distrito Federal e a formação docente:

Toca as raias do disparate! Carecemos de professores públicos. Fundamos para os fazer uma escola normal, para a qual nomeamos, não os professores mais capazes desse nome, não os mais experimentados membros do magistério, mas a bacharéis em direito, doutores em medicina, engenheiros, militares, letrados, que, sem noção de pedagogia, sem possibilidade de a adquirir, se improvisam mestres de métodos, que totalmente ignoram! No Brasil, há escolas que se propõem a formar professores públicos, não me consta que exista alguma onde se formem os mestres desses futuros professores, capazes de os ensinarem a ensinar (PEIXOTO *apud* ACCÁCIO, 2002, p.4).

A ação de profissionais estranhos ao ensino primário em postos de distinção se estende, sendo frequente a presença destes nas bancas de concursos, nos postos de fiscalização e na própria administração escolar. Esse cenário parece revelar uma visão hierárquica da docência, onde os professores primários ocupariam lugar menos prestigiado.

Essa visão é reforçada por meio do debate acerca do Projeto de Lei nº 1704 de 1874, que prevê a dispensa dos doutores e bacharéis da prova de capacidade

para atuação como docentes no ensino primário, reconhecendo nos titulados altos conhecimentos em razão dos estudos superiores realizados. A discussão na Assembleia legislativa, publicada no Jornal do Commercio de 18 de outubro de 1874, tinha como principal foco a definição das habilidades dos diplomados em relação às questões do ensino, associadas à vocação e a habilidade pedagógica. O debate do projeto, que não alcançou aprovação, se encerra com um alerta aos próprios legisladores:

Um pergaminho, senhores, nobilita sem duvida alguma muito, mas não pôde dar direito ao ensino primário, e mesmo nós, homens formados e homens de consciência devemos renunciar a esse direito se não tivermos entregado com aturado estudo a esta sciencia, que eu considero muito difícil e muito especial (Jornal do Commercio, 1874, p.2)

Os debates acerca da habilitação e competências necessárias para exercer o cargo de professor primário não afastam a sucessão de determinações legais e criação de postos variados para o magistério. O Decreto nº1730 de 1916, que vigorou até os anos finais da década de 1920, previa os lugares de Diretores de Escola, Professores catedráticos, Professores adjuntos de 1ª classe, Professores adjuntos de 2ª classe, Professores adjuntos de 3ª classe, Professores de Escolas Noturnas e Coadjuvantes de Ensino.

Apesar da necessidade de, eventualmente, ser dispensado da formação na Escola Normal para entrada no magistério, as exigências de preparo do professor primário se recrudescem frente à, cada vez mais forte, influência dos ideais escolanovistas e da visão de uma educação salvacionista. Na esteira da construção da modernidade nacional o professor deveria assumir, e conciliar, duas funções primordiais para o estabelecimento do progresso. Por um lado o dever cívico de instruir por outro a necessidade de enquadrar-se em uma rede de ensino em construção.

Cônsco do papel do professor na jovem República e adepto da obrigatoriedade escolar, Carneiro Leão, a frente da Diretoria Geral da Instrução pública, agiu no sentido de minimizar a situação desigualdade algumas subcategorias no magistério primário. Assim, determinou gratificações aos professores adjuntos quando estivessem em regência e estabeleceu critérios para a promoção dos mesmos, abrindo ainda a possibilidade de provimento dos cargos de Inspectores escolares pelos professores com reconhecida capacidade profissional.

Carneiro Leão propôs ainda a gradual extinção da categoria dos professores noturnos, definindo em seu projeto de reforma número 238 de 1926 a adaptação das escolas noturnas a mesma organização e funcionamento das escolas diurnas:

Das Escolas Noturnas

Art. 11º - As escolas noturnas, à medida que forem vagando serão transformadas em cursos mais consentâneos com as exigências econômicas e sociais das várias zonas do Distrito Federal, e funcionarão, por espaço equivalente a um turno de escola primária diurna, sob a direção ou regência de catedráticos e adjuntos, que preferirem trabalhar à noite.

§ único - O cargo de professor noturno e coadjuvante de ensino será extinto à medida que forem vagando.

Art. 12º - Quando na regência de curso noturno, perceber os diretores e adjuntos o mesmo vencimento do curso diurno.

Art. 13º - Para os cursos noturnos os processos de nomeação e de promoção serão os mesmos determinados para o diurno.

Além disso, identificando o sério problema da falta de professores, solicitou, sem sucesso, o provimento de professores substitutos efetivos que assumiriam as turmas na ausência dos professores, evitando a suspensão de aulas.

Carneiro Leão identificou ainda a necessidade de uma formação em serviço do professor primário, alertando que a entrada de novos professores estaria sempre comprometida pelos maus hábitos dos docentes mais antigos que, em maior número, conformariam os professores ingressantes as práticas contraproducentes ou desatualizadas.

O alerta parece se articular com um quadro docente bastante diversificado e subdividido que demonstrava múltiplas estratégias de acomodação dentro da rede escolar. Esse quadro, de acordo com Carneiro Leão, necessitava de uma fiscalização, formação e acompanhamento constantes.

As subcategorias docentes consolidadas entre o final do período imperial e o início da República criam, além de desigualdades de condições de trabalho, uma espécie de plano de carreira em que os professores são promovidos de uma categoria a outra de acordo com o seu desempenho nas escolas, apresentação de cumprimento da formação exigida, avaliação por mérito, antiguidade, ou simples ato legal de equiparação. As promoções constituem um dos benefícios que, bem como as penas e sanções, constroem uma rede de controle do trabalho docente, como veremos a seguir.

4.2 Prêmios e punições: o controle do trabalho docente

Fallai'nos de emancipação, e quereis o professore escravo! Ah! ...É que não comprehendéis os vossos próprios interesses; é que sois uma sociedade muito atrasada em civilização! Soffrei que vos restituamos os baldões com que tantas vezes nos mimoseais! Sois ignorantes!

Manifesto dos professores primários da Côrte

A construção do ensino público brasileiro, marcada pelas reformas pombalinas da educação, ainda no século XVIII, se estruturou a partir do controle do Estado sobre a educação em todos os seus aspectos. Assim, definir os métodos de ensino, as obras literárias ou didáticas, os conteúdos e a organização das escolas passaram à incumbência do poder estatal por meio das instâncias administrativas e fiscalizadoras criadas com essa finalidade diretiva. Da mesma forma, o controle do trabalho dos professores, percebidos como agentes do Estado na tarefa educativa, torna-se prioridade organizativa.

No entanto, vale destacar que o processo de disciplinarização e normatização dos professores estava inserido em um projeto maior de normatização da própria sociedade por meio das instituições promotoras da civilização, dentre elas a escola. Assim, da mesma forma que os professores foram forjados em um molde de comportamentos estabelecidos pela tensão entre a força estatal e as estratégias do cotidiano escolar, eram os mesmos professores responsáveis pela difusão da norma por meio da ação de punição e premiação dos seus alunos. Bem fiscalizados os professores tornar-se-iam também agentes fiscalizadores.

Neste sentido, as sanções e os benefícios a que estavam submetidos os professores primários funcionavam como ferramentas de controle do trabalho docente e permitiam, para além da fiscalização direta exercida por agentes públicos, o estabelecimento de uma cultura comportamental, um governo de si, em conformidade com os objetivos de estruturação e organização do sistema educacional.

Podemos destacar que a reforma Couto Ferraz e as ações de Carneiro Leão à frente da Diretoria Geral de Instrução Pública, aproximadas pela emergência de

organização de uma rede de ensino em formação, utilizaram essas estratégias de recompensa e penas com objetivos que vão desde o controle das práticas escolares e das diretrizes organizativas prescritas pelo Estado, até as medidas para garantir a formação desejada, a permanência no trabalho ou o provimento de postos pouco atraentes.

De forma geral, podemos classificar essas estratégias em ações de caráter meritocrático, representadas pelas promoções, gratificações, conquista de vitaliciedade e premiações e ações de caráter coercivo como as repreensões, multas, suspensões e bloqueio de salário. As primeiras apresentavam-se como um reforço positivo que estimulava a adequação do professorado à nova ordem escolar. Esse reforço estava associado ao mérito do professor que cumpria adequadamente as suas funções educacionais ou administrativas. Por outro lado, as punições cuidavam dos professores desviantes pedagogicamente, administrativamente ou moralmente.

Borges em trabalho sobre a inspeção dos professores da corte, apoiada no binômio gratificação-punição estabelecido por Foucault, destaca as características regulatórias da reforma Couto Ferraz que podemos estender as ações desenvolvidas por Carneiro Leão:

A aparelhagem da inspeção regulada pela reforma instituída pelo decreto de 1854 na Corte, permite observar as cinco operações da arte de punir: comparar, diferenciar, hierarquizar, homogeneizar e excluir (Foucault, 2003). O serviço da inspeção, por meio de estratégias bem definidas, pode comparar professores, diferenciá-los segundo a produtividade, gerar uma hierarquia definida por gratificações e prêmios concedidos aos serviços prestados com distinção, homogeneizá-los por meios de coerção e pelas conferências pedagógicas e excluir os que cometessem determinados “delitos”. A condição indispensável ao funcionamento do ensino, tomada na forma de artigos de lei, confere legitimidade à vigilância, confirmando-a como parte dos mecanismos da disciplina. A lei, portanto, ao tornar a inspeção seu objeto de regulação, define seus objetivos, seu lugar, tempo e formas de atuação, os seus agentes e seus regulados, criando condições jurídicas para que a inspeção produza os efeitos desejados [...] (BORGES, 2008, p.30).

Assim, ações de disciplinarização do magistério ganham corpo nas reformas educacionais, decretos complementares e regulamentos de funcionamento das escolas. Destacamos inicialmente, como ação de caráter meritocrático, o sistema de promoção estruturado entre meados do século XIX e as décadas iniciais do século XX. Neste intervalo a ascensão profissional mostrava-se intrincada pela constituição fragmentada do corpo docente, como vimos anteriormente. A

sobreposição de subclasses de professores que subsistiam na rede de ensino gerou um caminho de construção de carreira por vezes longo e incerto.

Os professores adjuntos, e todas as suas subclasses, estiveram mais fortemente subjugados às agruras das promoções e fiscalizações. Submetidos, após perderem as características de formação em serviço pensadas por Couto Ferraz, as exigências de diplomação e sujeição a concurso público, os adjuntos ainda eram constantemente avaliados pelos professores catedráticos para determinar o seu comportamento e aproveitamento nas escolas.

A avaliação para a promoção estava prevista inicialmente na própria Reforma Couto Ferraz que prescrevia uma sequência de exames de capacidade para a progressão destes professores até alcançarem o lugar definitivo de professores públicos. O Decreto estabelecia que os professores adjuntos:

Art. 39. No fim de cada anno de exercicio e até o terceiro, passarão por exame perante o Inspector Geral e dous examinadores nomeados pelo Governo, a fim de se conhecer o grão de seu aproveitamento.

Se o resultado dos exames de qualquer dos annos lhes for desfavoravel, serão eliminados da classe de adjuntos.

O exame do terceiro anno versará, em geral, sobre as materias do ensino, e especialmente sobre os methodos respectivos, e o systema pratico de dirigir huma escola.

Ao adjunto approved neste ultimo exame se dará hum titulo de capacidade profissional, conforme o modelo que se adoptar.

Art. 40. Os adjuntos, depois do triennio de habilitação, continuarão addidos ás escolas publicas.

O Governo designará d'entre os maiores de 18 annos aquelles que devem substituir os professores nos seus impedimentos.

Nessas occasiões perceberão 600\$000 ou 800\$000 de gratificação annual, conforme a escola for do primeiro ou segundo grão.

Art. 41. Os adjuntos, que tiverem obtido o titulo de capacidade profissional, na fórmula do art. 39, e se acharem nas condições do art. 12¹³, serão nomeados professores publicos das cadeiras que vagarem, sem dependencia das formalidades dos Arts. 17 e 20¹⁴ (BRASIL, 1854).

¹³Art. 12. Só podem exercer o magistério publico os cidadãos brasileiros que provarem:

1º Maioridade legal.

2º Moralidade.

3º Capacidade profissional.

Art. 17. A capacidade profissional prova-se em exame, oral e por escripto, que terá lugar sob a presidencia do Inspector Geral e perante dous examinadores nomeados pelo Governo.

Art. 20. Quando vagar ou se crear qualquer cadeira, o Inspector Geral o fará annunciar pelos jornaes, marcando o prazo de 30 dias para a inscripção e processo de habilitação dos candidatos.

Nota-se que o exame do terceiro ano, que poderia garantir o título de capacidade profissional, concede peso especial aos métodos de ensino e ao denominado *sistema prático de dirigir uma escola*. A progressão profissional ligava-se assim a capacidade de assimilar as novas exigências da Educação metodológicas e administrativas, o domínio dos conteúdos de ensino não estava mais isolado como qualidade profissional essencial. Estruturando uma nova organização para o sistema escolar Couto Ferraz necessitava da adesão dos professores ao projeto, vincular a progressão profissional aos conhecimentos necessários para essa nova organização apresentava-se como uma estratégia eficaz.

A substituição de uma formação pela prática, que deu vida ao posto dos adjuntos, pela exigência da formação pela Escola Normal para a admissão e progressão no magistério, criou novos mecanismos de promoção. O *plano de carreira*, agora mais longo, para a conquista da cadeira de professor, em razão da multiplicação de subclasses, estava atrelado cada vez mais à formação institucional, representada pela diplomação na Escola Normal. Ficavam assim os benefícios da promoção e, em casos mais drásticos, a fuga da pena de exoneração, ligados as novas diretrizes constituidoras da rede pública de ensino que exigia a diplomação do professorado.

No período republicano, continuam as estratégias de impulsionar a formação dos professores na Escola Normal. Os diplomados pela Escola Normal do Distrito Federal desfrutavam de vantagens na rede pública de ensino primário do município que iam desde o ingresso facilitado para lecionar nas escolas municipais, com a reserva de vagas, até uma espécie de *plano de carreira*. O almejado posto de professor catedrático ficava mais próximo, já que o regulamento do ensino de 1916 determinava que: *O provimento das vagas de catedráticos, serão escolhidas dentre os professores de 1 classe, diplomados pela escola normal do distrito federal.*

A possibilidade de ascender à direção de uma escola, ainda que inicialmente na zona suburbana, abria um leque de possibilidades que iam desde a transferência para a direção de uma escola central, até o cargo de inspetor escolar ou de componente da Diretoria Geral de Instrução.

Para além do critério de formação como elemento de permanência e promoção, os professores também foram avaliados por características menos objetivas. A verificação do trabalho dos professores encaminhada pelos agentes fiscalizadores ou pelos professores catedráticos previa, além das informações de controle administrativo, ajuizamentos a respeito da sua desenvoltura em sala de aula sua dedicação ao ensino. A dedicação aos alunos e o amor pelo magistério compõe os predicados esperados do bom professor¹⁵:

Atesto sob juramento que a professora adjunta D. Rita Josephina de Campos que serve nesta escola desde o dia 18 de janeiro de 1884, tem cumprido com inteligência, zelo e dedicação a seus alunos. Auxiliando-me eficazmente na execução do novo regulamento das escolas Públicas, e encarregando-se, além disso, do ensino de desenho, gymnastica e música sempre com muita amabilidade e doçura para com as alumnas e com grande aproveitamento das mesmas e, finalmente com comportamento superior aos meus elogios.

Segunda Escola Pública da Freguesia do Engenho Velho.

11 de setembro de 1885.

A professora

Maria S. de Oliveira e Silva

No período republicano estruturou-se a classificação por merecimento que servia de base para a promoção por merecimento dos adjuntos e que reforçou a avaliação a respeito das habilidades pedagógicas e dedicação à docência demonstrada pelo professor. A classificação era organizada durante as férias das escolas primárias, por uma comissão indicada pela Diretoria Geral de Instrução Pública. Para estar apto à promoção era necessário completar 2 anos de interstício legal de acordo com o artigo 95 do Decreto nº1730. A promoção era feita geralmente para o provimento de professores catedráticos das escolas suburbanas ou rurais, seguindo as especificações:

O provimento das vagas de catedráticos, serão escolhidas dentre os professores de 1 classe, diplomados pela escola normal do distrito federal, os de 1 pelos de 2, os de 2 pelos de 3 (BRASIL, 1916).

Os critérios para a classificação por merecimento foram reproduzidos no Jornal do Commercio, durante a administração de Carneiro Leão, a título de aviso aos professores e fazem parte do artigo 95 do regulamento de 1916:

Serão observados rigorosamente como critério para a preferência para a promoção por merecimento:

¹⁵ Documento do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

Assiduidade, aferida pelo número de dias de trabalho e pelas razões alegadas para faltas e licenças.

A pontualidade, julgada pela melhor observância do regimento interno nos comparecimentos, e pelos motivos que explicarem entrada e saída, acidental ou habitualmente fora das horas regimentaes.

A aptidão revelada para o ensino, provada por meio de documentos que a comissão julgar necessários.

A aptidão pedagógica, revelada nos resultados obtidos na disciplina escolar, provada por documentos a que se refere a alínea anterior.

notas e classificação em concursos municipais e o exercício do magistério em escolas rurais (Jornal do Commercio, 1º de julho de 1922, p.9).

Essas informações eram obtidas por meio da documentação exigida para a classificação:

- a) Diploma ou certidão de exames e pontos na Escola Normal;
- b) Certidão de tempo de serviço;
- c) Relatório do professor catedrático e do inspetor de seu distrito, de acordo com a seguinte disposição, contidas no regulamento:

O Diretor Geral de Instrução pedirá aos professores catedráticos e regentes interinos, uma relação dos adjuntos que tem estado em exercício em suas escolas:

E nessa relação deverão conter as seguintes informações em termos claros e concisos:

Nome por extenso do adjunto

Tempo de serviço na escola sob sua direção

se é assídua

se é pontual

se a partir de 1917 (início) esteve em gozo de licença e por quanto tempo

quais as turmas que tem estado a seu cargo

em que classe ou classes melhor se revelou a sua aptidão pedagógica

Observações a respeito de seu preparo intelectual, de sua orientação pedagógica, tanto na transmissão de conhecimentos como na maneira de manter a disciplina, sua aplicação ao esforço e amor ao ensino.

(Jornal do Commercio, 1º de julho de 1920, p. 9).

Os professores reagiram ao mecanismo de verificação das habilidades para a promoção por merecimento nos moldes do regulamento de 1916. Com critérios pouco objetivos e com informações repassadas pelos agentes escolares, o mecanismo era frequentemente denunciado por discrepância nas informações prestadas ou por favorecimentos ilícitos, por vezes publicamente:

Denuncia-se corrupção na promoção de adjuntas de 1 classe, prejudicando a candidata Odete Fortunato de Brito em favor de outras, menos pontuadas, supostamente favorecidas por Dona Esther Pedreira de Melo (Inspetora) parte da comissão de promoção (Jornal do Commercio, 7 de outubro de 1920, p. 10).

Carneiro Leão substituiu o sistema de classificação pelas notas nos boletins docentes. Essa modificação não alterou o cerne da polêmica, uma vez que

continuava nas mãos dos professores catedráticos e dos inspetores escolares a avaliação dos professores e muitos dos critérios continuavam subjetivos, dependendo apenas da observação e do entendimento dos professores catedráticos e inspetores.

Dentre os critérios subjetivos, a aptidão pedagógica ou aptidão para o ensino a ser verificada nos professores, revela a necessidade de outra habilitação docente que ultrapassava a diplomação pela Escola Normal. O regulamento de 1916 parece reconhecer o arrefecimento do sonho da extinção dos problemas educacionais, por meio da simples diplomação dos professores (TAMBARA, 1998). O professor deveria possuir características ligadas à devoção e ao amor ao magistério classificadas como aptidão, pendor, inclinação, ou vocação que revelavam os sinais da percepção da docência primária como missão:

O cultivo da inteligência, a perfeição do caráter, a prática do civismo, eis o tríplice destino que se integra na tecnologia de um estabelecimento de ensino. Sob qualquer dessas feições, ensinar é um sacerdócio uma apostolado (Jornal do Commercio, 13 de outubro de 1921, p.2).

Os critérios de classificação por merecimento também incorporavam as ideias de uma renovação educacional, dando ênfase à aptidão pedagógica e ao comprometimento do professor com as questões do ensino. Ficava então reforçada a estratégia de difusão de uma nova e modernizadora cultura educacional por meio de ações de valorização da adesão docente. Os critérios de promoção por merecimento apresentavam-se como mais uma ferramenta de controle e prescrição do ideal educacional.

Existiam, porém, problemas mais práticos que também enxergavam na estratégia de promoções e gratificações uma possível solução. O provimento de professores das zonas rurais e de professores noturnos, posições de maior desprestígio no sistema municipal era um constante desafio. Os incentivos para o provimento dessas categorias iam desde vantagens para a promoção até contagens diferenciadas para fins de aposentadoria por tempo de serviço que foram definidos em documentos legais.

No caso dos professores noturnos localizamos prescrições no Decreto nº 38 de 1893 e no regulamento de 1911, que previam a contagem de tempo reduzida, pela metade, para efeitos de jubilação de professores diurnos que também servissem nas escolas noturnas.

Sobre os professores rurais, a publicação do jornal *O Paiz* de 02 de junho de 1920 reproduz parte do projeto número 92 apresentado ao prefeito que dentre outras determinações sobre a instrução pública, defendia a prática de “fazer as primeiras nomeações sempre para o curso noturno e subordinar as promoções ao exercício nas escolas rurais. Constituindo isso condição indispensável para aquellas tenham logar”.

Além das promoções, outra ferramenta de premiação merece destaque pelo seu caráter polêmico, a concessão da vitaliciedade. O tema era objeto de debate nas esferas públicas, por meio dos jornais, e nos debates políticos nos quais se discutia a sua pertinência para toda área do funcionalismo público como senadores, magistrados, militares e os professores de todos os níveis.

A vitaliciedade estava associada aos regimes absolutos, nos quais por determinação divina, soberanos e sacerdotes eram vitalícios em suas funções. As críticas a sua continuidade dentro das democracias vinham justamente da identificação da perpetuação de uma prática administrativa em desacordo com os novos regimes e a soberania popular (CARNEIRO, 1945).

No ensino a vitaliciedade era tratada por alguns como elemento nefasto ao bom funcionamento das escolas uma vez que, a falta de temor pela perda do cargo contribuía para o comportamento descompromissado dos professores e, por outros como elemento necessário de segurança do professorado. A fala do presidente da província do Piauí o Sr. Dr José Antônio Saraiva em 03 de julho de 1851 reflete a associação entre a vitaliciedade e controle dos professores:

Alguns directores de Instrucção publica das comarcas me tem lembrado a abolição da vitaliciedade dos professores, como meio mais poderoso de reprimir suas faltas. Eu não o aconselho a essa assembleia, porque em minha opinião é isso substituir um mal por outro. Conviria que o director de instrucção publica da capital, ouvindo os directores das commarcas, desse anualmente a esta assembleia, por intermédio da presidência, conta do estado da instrucção pública elementar, de seus defeitos; e assim melhor, e com mais prudência, podereis habilitar-vos a fazer do magistério uma verdadeira profissão, um verdadeiro sacerdócio (Jornal do Commercio, 03 de julho de 1851, p.2).

Apesar de Couto Ferraz, também apontar o medo do processo de demissão como ferramenta útil ao controle do magistério, o texto da reforma reconhece o direito à vitaliciedade definindo que:

Art. 24. O provimento em qualquer cadeira, guardadas as regras precedentes, será considerado vitalicio, depois de 5 annos de effectivo serviço. O professor nestas

condições perderá o seu lugar somente por sentença em processo disciplinar que o sujeito á pena de demissão, ou por incapacidade physica ou moral judicialmente declarada.

Em 1877, por meio do Decreto n° 6479 de 18 de janeiro, reafirma-se o direito a vitaliciedade nos mesmos termos da reforma Couto Ferraz, mas prevendo a intermediação de proposta do Conselho Diretor e tornando mais célere a possibilidade de demissão antes do apostilamento de vitaliciedade:

A declaração da vitaliciedade será feita por apostilla no titulo do professor, depois de apurados os 5 annos de serviço effectivo no magisterio, e precedendo proposta do conselho director da instrucção. Antes da apostilla de vitaliciedade, poderá o professor publico ser demittido sem as formalidades dos arts. 124 a 131¹⁶ do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, por proposta do Inspector geral e com audiencia do Conselho director da instrucção, em qualquer dos casos especificados no art. 115 do mesmo Regulamento (BRASIL, 1877).

No período republicano, apesar da vitaliciedade estar garantida após a aprovação em concurso, ainda podemos perceber resistências como a relatada no Jornal *O Paiz* de 23 de julho de 1910:

A vitaliciedade deve ser concedida senão após um tirocínio assecuratório de sua exacta aptidão pedagógica. Não basta o concurso, pois nem sempre o que revela melhor illustração, é o mais idôneo para a transmissão do seu saber aos docentes.

Os professores também receberam outros benefícios vinculados ao tempo de serviço e a conquista da vitaliciedade como privilégios de admissão gratuita em estabelecimentos de instrução secundária, criados ou subvencionados pelo Estado, dos filhos dos professores há mais de 10 annos em serviço como estava previsto na Reforma Leôncio de Carvalho, Decreto n°7247 de 19 de abril de 1879, e antes deste, definido no Decreto n° 6479 de 18 de janeiro de 1877, na seguinte forma:

Art. 13. Os professores publicos, que tiverem servido bem no magisterio por 10 annos, terão preferencia, dada a igualdade de habilitações nos exames de admissão, para serem suas filhas admittidas como pensionistas do Estado no Internato normal de professores, e seus filhos no Internato ou externato do Imperial Collegio de Pedro II, guardadas, quanto a estes, as regras estabelecidas nos arts.21 e 22 do Decreto n. 2006 de 24 de Outubro de 1857.

Além do cumprimento das exigências de formação e a valorização das características subjetivas da docência, premiadas por meio de promoções ou gratificações, ainda se mostrava necessário, para organização escolar pretendida,

¹⁶ Os artigos 124 a 131 definem os tramites administrativo em que será julgado o professor que cometer infração passível de demissão. Ficam definidos os direitos de oitiva e defesa do professor e a ação do Conselho diretor como órgão de deliberação da penalidade.

definir um padrão de comportamento a ser seguido pelos professores dentro das escolas. Esse padrão deveria controlar a moral e os corpos do magistério por meio de ações coercitivas.

Foucault citando Duport para descrever a construção dos corpos dóceis narra à transmutação do camponês em soldado que podemos aqui aproximar do mecanismo de edificação de um novo professor, o professor público:

Segunda metade do século XVIII: o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos; em resumo, foi “expulso o camponês” e lhe foi dada a “fisionomia de soldado”(1997, p.117).

Assim como o soldado era preciso modelar o professor em sua relação com o ambiente escolar. Estabelecer controle sobre a frequência, a permanência na escola e o respeito à hierarquia administrativa fazia parte deste projeto.

O controle da assiduidade, por exemplo, esteve presente nos atos de fiscalização de todo período estudado e as notificações de presença estavam sempre vinculadas ao recebimento do salário dos professores. Os relatórios de presença dos professores eram encaminhados, durante o Império, pelos Delegados de Instrução Pública:

Cumpro com o dever que tenho comunicar a V.Ex que o professor público interino desta freguesia João Bernardo de Araujo Lima, continua a lecionar sem haver falta, a trinta e três meninos, os quais alguma falta que tem tido tem sido por causa das chuvas, e essas mesmas tem sido diminutas. Eu tenho frequentemente visitado a escola, e não tenho achado novidade, e antes tudo em boa ordem, o que me tem satisfeito. E assim participo a V. Ex a quem Deus guarde. Freguesia do Irajá 1 de março de 1855. Delegado de instrução pública. (Jornal do Commercio, 18 de Julho de 1860, Suplemento).

Além da verificação da presença, havia o controle de possíveis saídas do professor do edifício escolar durante o horário de trabalho. Cada vez mais afastados das improvisações e liberdades da educação doméstica, os professores eram advertidos, no período republicano, muitas vezes, publicamente por meio da reedição nos jornais da cidade de fragmentos dos regulamentos que lembravam as possíveis penalidades, como o que se segue:

Não é lícito a qualquer docente ausentar-se da escola antes da hora regimental. Será por isso descontado integralmente ou em sua gratificação a juízo do diretor de acordo com as informações do inspetor (Jornal do Commercio, 10 de setembro de 1920, p.9).

Moralmente, o professor deveria demonstrar atitude irrepreensível. A exigência estava associada ao próprio entendimento da função do professor de educar, moralizar e instruir a infância. Como cultivador da inteligência e dos valores cívicos e morais o professor desponta como agente de civilização o que previa um comportamento condigno com sua função social. Vale também ressaltar que o magistério é, ainda nesse momento, associado às funções religiosas e as características virtuosas das mulheres que começam a dominar os postos de trabalho, ficando claro que:

É incontestável que uma grande inteligência, um espírito lucido, não são de si bastantes ao individuo que exercita as funções do magistério para a missão do professor; são essenciais as qualidades Moraes, que fazem do mestre um como apóstolo da sciencia, calmo reflectido, atencioso e bom (O Paiz, 30 de julho de 1890 p.2).

Controlando o corpo e a moral a regulamentação laboral estabeleceu penas rigorosas para coibir os comportamentos desviantes. A Reforma Couto Ferraz, dedica o seu capítulo final ao tema definindo que:

CAPITULO UNICO

Faltas dos professores e directores de estabelecimentos publicos e particulares; penas a que ficão sujeitos; processo disciplinar

Art. 115. Os professores publicos que por negligencia ou má vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alumnos, exercendo a disciplina sem criterio, deixando de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias em hum mez, ou infringindo qualquer das disposições deste Regulamento ou as decisões de seus superiores, ficão sujeitos ás seguintes penas:

Admoestação,

Reprehensão,

Multa até 50\$,

Suspensão de exercicio e vencimentos de hum até tresmezes,

Perda da cadeira.

Art. 117. A pena de suspensão será imposta:

§ 1º Na reincidencia de actos, pelos quaes o professor tenha sido multado.

§ 2º Quando o professor der máos exemplos ou inculcar máos principios aos alumnos.

§ 3º Quando faltar ao respeito ao Inspector Geral e mais pessoas incumbidas da inspecção do ensino.

Art. 118. Ficará suspenso do exercicio e vencimentos respectivos o professor que for arguido de algum dos crimes especificados no Art. 14 ou pronunciado em crime inafiançavel.

Art. 119. O Professor publico perderá a sua cadeira, mesmo depois de haver servido o tempo do Art. 24:

1º Quando for condemnado ás penas de galés ou prisão com trabalho, ou por crime de estupro, rapto, adulterio, roubo ou furto, ou por algum outro da classe daquelles que offendem a moral publica ou a Religião do Estado.

2º Quando tenha sido suspenso por tres vezes.

3º Quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 120. Os professores e directores de escolase estabelecimentos particulares de instrucção primaria ou secundaria, incorrem na multa de 50\$ a 200\$ quando abrirem as ditas aulas ou estabelecimentos, ou ahi leccionarem sem previa autorisação do Inspector Geral.

Art. 121. Incorrem tambem na multa de 20\$ a 100\$ quando deixarem de cumprir as obrigações que este Regulamento lhes impoem.

Art. 122. Na reincidencia dos casos do artigo antecedente, ou quando os professores e directores offenderem ou consentirem em offensas á moral e bons costumes, ou quando persistirem na falta, de que trata o Art. 120, o Governo mandará fechar a respectiva escola, aula ou collegio.

O Regulamento das escolas primárias que se segue à reforma reforça e detalha o comportamento esperado dos professores:

Art. 1º O professor público deve:

§ 1º Procurar por todos os meios infundir no coração de seus discípulos o sentimento dos deveres para com Deus, para com a Pátria, pais e parentes, para com o próximo e para consigo mesmo. O procedimento do Professor, e seus exemplos são o meio mais eficaz de conseguir este resultado. § 2º Manter o silêncio na escola. § 3º Apresentar-se ali decentemente vestido. § 4º Participar ao Delegado respectivo qualquer impedimento, que o iniba de desempenhar seus deveres. § 5º Organizar anualmente com o mesmo Delegado o orçamento da despesa da respectiva Escola para o ano financeiro seguinte. § 6º Remeter no fim de cada trimestre um mapa nominal dos alunos matriculados com declaração de frequência e aproveitamento de cada um, e no fim do ano um mapa geral compreendendo o resultado dos exames, e notando dentre os alunos os que se fizerem recomendáveis por talento, aplicação e moralidade. Estes mapas serão organizados, segundo modelos impressos remetidos pelo Inspetor Geral.

Art. 2º O Professor só poderá usar na sua Escola dos livros e compêndios, que forem designados pelo Inspetor Geral. Art. 3º O Professor Público não pode: § 1º Ocupar-se em objetos estranhos ao ensino durante as horas das lições, nem empregar os alunos em seu serviço. § 2º ausentar-se nos dias letivos das Freguesias, onde estiver colocada a Escola, para qualquer ponto distante, sem licença do Delegado respectivo, que só a poderá conceder e por motivo urgente, até três dias consecutivos (BRASIL, Portaria de 20 de outubro de 1855, p. 345).

A previsão de punições para os professores que descumprissem suas responsabilidades morais ou administrativas esteve presente em todos os regulamentos de ensino após a reforma Couto Ferraz. O objeto das punições continuava versando sobre o comportamento frente aos alunos, a preservação da hierarquia, a assiduidade. No entanto, de acordo com as emergências educacionais, outros temas eram acrescentados como o comprometimento de preservação dos prédios escolares e a submissão a exame médico regular, estabelecidos no período republicano.

Na esteira das emergências educacionais, destacamos a exigência do preenchimento do Diário de classe pelo professor e a necessidade de incentivar a produção de obras didáticas pelos docentes.

A necessidade de fiscalização e acompanhamento do trabalho pedagógico do professor e do registro cotidiano das informações sobre os alunos, impulsionou a obrigatoriedade do *Diário* de classe instituído para as escolas primárias pelo Decreto nº 98 de 03 de novembro 1898 figurando mais tarde no Regulamento do ensino de 1911.

O Decreto nº 844 de 1911 reforça a importância do documento escolar estabelecendo premiação para o melhor *Diário de classe*. O prêmio conferia gratificação, benefícios em concorrências por cargos ou promoções além da contagem em dobro de um ano para fins de jubilação.

Além do controle das atividades exercidas pelos professores em sala de aula, o provimento de obras didáticas também foi objeto de preocupação dos organizadores de um nascente sistema escola. Com os preços elevados das obras didáticas internacionais, obras nacionais consideradas de baixa qualidade e um baixo orçamento destinado a Educação primária, lançou-se mão do sistema de premiação aos professores como forma de incentivar a produção das obras didáticas e sanar a sua falta nas escolas (MACIEL, 2003).

Presente na Reforma Couto Ferraz a estratégia previa que:

Art. 56. Nas escolas publicas só podem ser admittidos os livros autorizados competentemente. **São garantidos premios aos professores ou a quaesquer pessoas que compuzerem compendios ou obras para uso das escolas, e aos que traduzirem melhor os publicados em lingua estrangeira**, depois de serem adoptados pelo Governo, segundo as disposições do Art. 3º § 4º combinadas com as do Art. 4º (BRASIL, 1854) [grifo nosso]

A ação é novamente editada no primeiro regulamento das escolas primárias da República, o Decreto nº38 de 1893, nos seguintes termos:

Art.28 – Aquelle que escrever compendio, ou apresentar trabalho adoptado com vantagem no ensino, terá direito a impressão do trabalho por conta dos cofres da Municipalidade. Caso o trabalho seja julgado de mérito verdadeiramente excepcional, o autor terá ainda direito a um prêmio nunca inferior a 500\$000.

Pondo em ação as regulamentações de bonificação ou coerção, a verificação do bom comportamento dos professores era realizada regularmente durante o período imperial pelos Delegados da Instrução e nas primeiras décadas da República pelos Inspectores do ensino, individualmente ou por meio de comissões organizadas pela Diretoria Geral de Instrução Pública. As visitas tinham como objetivo avaliar o bom funcionamento das escolas, o comportamento dos

professores, o cumprimento das regulamentações e qualquer outra prática desviante ou digna de nota.

No entanto, a fiscalização *in loco* poderia deixar escapar o controle das ideias do seu professorado. Nesse sentido a legislação apresentou algumas estratégias como a obrigação de assinatura da Revista Pedagógica prevista no regulamento do ensino de 1897 e de participação das conferências pedagógicas instituídas pelo Decreto nº 1331A e regulamentadas em 1872 e 1884.

As Conferências eram realizadas nos feriados da Páscoa e do fim do ano e a presença do professor era obrigatória, sujeito a multa, e tinha como objetivo debater temas de interesse e melhoria do funcionamento das escolas como métodos de ensino, livros didáticos e punição dos alunos. Os professores adjuntos, parcela mais do que significativa do magistério da Corte, não estavam autorizados a participar das reuniões. As Conferências foram anunciadas como espaço para troca de saberes entre os professores, ensino mútuo que promoveria a elevação e desenvolvimento dos saberes educacionais. No entanto, o Regulamento de 1884 dá o tom repressor e controlado desses eventos ao determinar que:

Art. 2º As conferencias têm por fim manter a emulação e a vida na corporação dos professores públicos de instrução primaria, promovendo entre elles a troca de observações pedagógicas; colhidas na pratica diária de suas funções, no estudo dos methodos, dos programas, da disciplina escolar, da introdução de livros e objetos próprios para o ensino.

Art. 3º As discussões estranhas aos fins indicados no artigo anterior deverão ser rigorosamente prohibidas (BORGES, 2008, p. 4).

Distantes dos professores pelos temas de pouco interesse do magistério, pela organização que não privilegiava os custos dos professores na participação do evento, pela impossibilidade de debaterem-se temas *estranhos aos fins indicados*, entre outras razões, as Conferências provocaram manifestações contrárias dos professores como organização de reuniões marginais, publicações de protestos ou boicotes e estabeleceram-se mais como uma ferramenta de identificação e *controle de ideias circulantes* (BORGES, 2008) do que como espaço de elaboração e debate de temas educacionais.

Premiar ou punir como ferramenta de controle das mentes, dos corpos e da própria organização escolar marca a produção da legislação laboral dos professores e provoca em parte a conformação do magistério ao corpo legal e

administrativo, mas também a construção de uma resiliência profissional que insiste na defesa de determinados aspectos de autonomia e resistência.

Além da previsão de prêmios e punições, a configuração do sistema laboral dos professores primários previa a definição da remuneração e das condições para a aposentadoria e licenças. Esses temas estão associados às garantias materiais que possibilitam a continuidade do exercício profissional, mas apesar disso foram submetidos à instabilidade legislativa e, notadamente os salários, se constituíram historicamente como símbolo de desprestígio profissional.

4.3 A muralha dos 300 mil reis: O salário dos professores

Conhecem a vida de um professor de bairro? Lá está ele a estas horas, num fundão deserto, a frente de um punhado de crianças pobrezinhas e broncas. Sol de rachar lá fora. Um calorão na salinha humilde pela janela aberta o mártir vê a estrada serpeando vermelha até sumir-se nas massas monótonas da verdura, e no céu azul, andorinhas a retraçarem figuras de geometria no espaço. Se volta os olhos vê pendurada de uma prego no batente da janela a gaiola do curió. O professor está meditativo. Pensa na cidade no luxo das capitais na riqueza dos automóveis reluzentes, nos teatros, nas coisas toda vida (que valem a pena) mas tudo lhe é vedado. Tem uma grilheta aos pés o que ganha não lhe permite economias nem para um rega bofe anual nas volúpias da civilização, pelas férias. E será sempre assim, aos 25, aos 30, aos 40, aos 60 anos. Seu presente é negro, o futuro, pior, porque se resume nos mesmos magros 300mil reis, mais a hemorroida.

Monteiro Lobato

Debater a condição laboral docente passa necessariamente pelas condições de evolução da remuneração oferecida pelo Estado a esse corpo profissional. Assim, é necessário aprofundarmos o nosso conhecimento no estabelecimento dos valores efetivamente praticados no período estudado, e também na percepção destes valores pelos docentes e pela sociedade.

Em termos jurídicos, a função matriz do salário, ou da remuneração de qualquer natureza, está vinculada a uma contrapartida dada ao empregado pelo trabalho prestado. Esta noção está associada ainda à garantia de uma remuneração suficiente à manutenção de uma existência digna.

Partindo das observações realizadas sobre os processos de profissionalização das profissões imperiais e da profissão docente, podemos

perceber a existência da articulação das categorias salariais ao prestígio social alcançado, regulação e defesa do campo, formação exigida para o exercício da profissão e ao público alvo do seu atendimento, no caso dos professores primários.

No entanto, aprofundando o olhar em direção aos professores primários identificamos que o prestígio social, atrelado à importante função social da docência, parece ter sido suplantado pela inexistência de controle do campo, pela formação aligeirada, e pela sua associação com as classes menos favorecidas, o que pode ter subsidiado a manutenção dos baixos salários desta categoria.

Com o objetivo de avançar nos debates sobre as indexações salariais dos professores primários, pretendemos identificar entre as legislações específicas e as queixas e manifestações acerca da condição de remuneração, no período que vai de 1854 a 1926, a real situação da contrapartida pecuniária dada a esse grupo profissional.

Esta tarefa não é simples, e para isso reunimos informações de fontes primárias e secundárias diversas na tentativa de analisar de maneira minimamente segura a condição salarial do professor.

É necessário ainda entender que estamos, em virtude do período estudado, trabalhando com a unidade monetária do real (no plural, réis), com as notações e valores de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 5 – Referência monetária¹⁷

Notação numérica	Referência
\$ 1	Real
\$ 2	Réis
1\$000	mil-réis
1:000\$000	1conto-de-réis
1.000:000\$000	mil contos-de-réis

Vale ainda esclarecer que utilizaremos algumas metodologias de conversão financeira, alicerçadas no poder de compra, na tentativa de dar vida aos valores

¹⁷Já popularmente adotada como unidade monetária brasileira, o mil-réis foi oficializado em 08 de outubro de 1833 por meio da Lei 59, assinada no Segundo Império, pela Regência Trina durante a menoridade de D.Pedro II. Essa Lei reorganizou, sob vários aspectos, o Sistema Monetário Brasileiro. Mil-réis passou a designar a unidade monetária e réis os valores divisionários. Na mesma época ficou conhecido o *conto de réis*, tratando-se do montante equivalente a 1 milhão de réis, ou mil mil-réis. (<http://www.moedasdobrasil.com.br>)

aqui apresentados. Essas metodologias apresentam vantagens e desvantagens que procuraremos equalizar a favor da visibilidade mais confiável. Além delas, apresentaremos conversões já realizadas por outros autores e, quando necessário, apresentaremos comparações com os salários de outras categorias profissionais ou ocupações.

Começando pela primeira lei do ensino de 1827, verificamos a definição dos salários dos professores da seguinte forma:

Art 3º Os Presidentes, em Conselho, taxarão inteiramente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 annuaes: com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral para a approvação (BRASIL, 1827).

Neste caso, trabalhando com as informações apresentadas por Pinto (2009), os valores apresentados seriam equivalentes a R\$1.138 e R\$ 2.846¹⁸, considerando 13 meses de trabalho. Vale ressaltar ainda que em relação a possíveis diferenças salariais entre professores e professoras a lei de 1827 indica a paridade:

Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres (BRASIL, 1827).

A informação de igualdade salarial entre professores e professoras é relevante, uma vez que acrescenta mais uma informação aos debates sobre desvalorização salarial promovida pela entrada da mulher no magistério. De fato, se retrocedêssemos um pouco mais no nosso recorte temporal encontraríamos a informação de que os salários dos professores régios de *ler escrever e contar* também eram os menores entre os demais professores (MENDONÇA, 2009). O que nos leva a ler a remuneração dos professores primários sob uma perspectiva mais cultural, histórica e econômica do que de gênero (ALMEIDA, 2006).

Após a previsão salarial de 1827, a Lei nº 514 de 28 de outubro 1848 fixa as despesas para o exercício 1849-1850, elevando os salários anuais dos professores da Corte de 400\$000 para 800\$000, como podemos verificar na tabela a seguir:

¹⁸ Esses valores representam a conversão para o ano de 2009 e foi opção do autor a divisão em 13 meses simulando o recebimento de um 13º salário inexistente na época.

Tabela 3 – Despesas orçamentária da Corte para o exercício 1849-1850

No Município da Corte		
32°	Escolas menores de Instrução publica, ficando elevados a 800\$000 os ordenados dos Professores de primeiras letras da Corte	43.533\$000
33°	Bibliotheca Publica	8.598\$000
34°	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas	9.996\$000
35°	Dito do Passeio Publico	3.433\$000
36°	Instituto Historico	2.000\$000
37°	Imperial Academia de Medicina	2.000\$000
38°	Obras publicas, ficando o Governo autorizado a despender a quantia de 20.000\$ com a desapropriação das terras onde nasce o rio Carioca e seus confluentes	140.000\$000
39°	Exercícios findos	\$

A decisão do reajuste salarial excluiu os professores do município externos à Corte e provocou queixas dos docentes, aprofundando e reforçando uma fragmentação profissional entre esses dois grupos de professores. Em abaixo assinado, os professores manifestam o seu desagrado¹⁹:

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação. Os professores de primeiras letras inscritos, cônscios da justiça, que constantemente preside aos atos desta augusta câmara, vem respeitosamente expor a falta de igualdade, pela qual foram excluídos do aumento que tiveram os colegas no orçamento urgente , elevando os ordenados dos professores da corte a 800\$000 reis. Augustos e digníssimos senhores, embalde buscam os suplicantes huma razão, que justificar possa a exepção em que se acharão, não sendo contemplados no referido aumento, acreditão antes que o fatal esquecimento da palavra município que escapou na redação, foi que motivou a exclusão dos suplicantes, e jamais seria a mente do legislador deixar desatendidos e com o ordenado de 400\$000 réis, os suplicantes, que posto não habitem na corte, se achão no mesmo município, passarão pelas mesmas penúrias, tem os mesmos direitos, sofrem as mesmas necessidades e servem ao mesmo Estado. Portanto pedem a justiça, e igualdade que gozem dos mesmos privilégios e dos mesmos favores [...]

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1850.

João Henrique da Fonseca

João Antunes da Costa e Silva

João José Moreira

Francisco Alves da Silva

Manoel Joaquim da Silveira

Manoel Joaquim da Silveira, ao que tudo indica autor da carta, volta a escrever inúmeras vezes à câmara, mas não localizamos nenhuma resposta.No entanto, ao menos considerando a comparação entre os salários praticados no

¹⁹ Documento do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

município e os do resto da província do Rio, podemos constatar a manutenção da diferença salarial nos anos subsequentes.

Nos anos seguintes os salários dos professores primários da Corte obedeceriam os valores anuais, conforme a tabela a seguir.

Tabela 4 – Salário dos professores primários

Ano	Salário anual
1854	800\$000
1864	1.000\$000
1871	800\$000
1877	1.200\$000

Como consta na tabela, a Reforma Couto Ferraz estabeleceu os salários para os professores de 1º grau em 800\$000. No entanto a nova indexação não alcançou os professores em exercício como demonstra o detalhamento da lei:

Art. 25. Os actuaes professores continuarão a vencer os mesmos ordenados que ora percebem.

Os que forem providos de novo, os que se habilitarem na forma deste Regulamento, no prazo que lhes será marcado, terão os seguintes vencimentos, a saber:

Os professores das escolas de segundo gráo, 1.000\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação.

Os das escolas de primeiro gráo, 800\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação (BRASIL, 1854).

A título de comparação, no mesmo ano Couto Ferraz definiu por meio do Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, os vencimentos de funcionário para a Repartição Geral de Terras Públicas:

Art. 2º Todos estes Empregados serão nomeados por Decreto Imperial, excepto os Amanuenses, Porteiro, e Continuo, que o serão por Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio; e terão os vencimentos seguintes:

Director Geral, quatro contos de réis	4.000\$000
Fiscal, dois contos e quatrocentos mil réis	2.400\$000
Official Maior, tres contos e duzentos mil réis	3.200\$000
Officiaes (cada hum), dois contos e quatrocentos mil réis	2.400\$000
Amanuenses (cada hum), hum conto e duzentos mil réis	1.200\$000
Porteiro, hum conto de réis	1.000\$000
Continuo, seiscentos mil réis	600\$000

A comparação da tabela com os salários dos professores, também definidos por Couto Ferraz, permite a localização dos vencimentos docentes entre os praticados para os contínuos e concedidos aos amanuenses, ocupações que

dispensavam formação específica e que não representavam corpos profissionais detentores de prestígio.

Vale ressaltar que algumas questões tornavam mais complexas a situação salarial dos professores primários no período imperial. Em primeiro lugar destacamos a percepção do trabalho do docente deste nível de ensino como *tarefa menor* principalmente em comparação com os professores de nível secundário e universitário, como podemos constatar pelo debate travado no Congresso Nacional em 1872 sobre o tema, e registrado em seus Anais:

O Sr. Figueira de Mello: _ Sr. Presidente continuo a insistir na opinião de que os professores do collegio de D, Pedro II não podem jamais ser iguallados aos lente e substitutos das faculdades de medicina e de Direito encarregados do ensino de estudos superiores porque elles estão em ordem inferior do professorado, e porque os sacrificios que lhes são exigidos para darem instrucção aos alunos desse colégio não são os mesmos que se pedem as pessoas que se dedicam ao ensino superior; por consequência tendo elles feito muito menos despeza para se habilitarem para esse professorado de uma ordem secundário, não podem ser equiparados nos prêmios e salários áquelles que fizeram despezas para se tornarem hábeis para o magistério superior.

O que peço. O que desejo, não é uma novidade, senhores: foi sempre estabelecido no nosso paiz. **Assim na cidade do Rio de Janeiro o professor de primeiras letras não tem o mesmo ordenado e gratificação que vencem os professores de instituição secundária, e tão pouco estes os vencimentos dos lentes das academias e faculdades de ensino superior do Imperio. O bom senso dos nossos maiores e a prática de todas as nações que nos temos acompanhado até hoje, gratificou sempre com salários diversos esses diferentes empregados.** Portanto a emenda que tem sido defendida pelo nobre sanador que acaba de falar, não somente não se baseia em razão fundamental, como é contrária ao que sempre se tem observado. Não há razão de conveniência, ou de utilidade pública, que nós leve a igualar os vencimentos dos professores do collegio de Pedro II aos dos lentes de estudos superiores.

O nobre senador que busca combater seus adversários procurando uma expressão em virtude da qual ridicularize seus argumento...

O Sr. Zacarias: _ Não é minha intenção

O Sr. Figueira de Mello: _ ... **disse que eu tinha declarado nesta casa que o estomago dos professores de instrucção primária devia ter menos sustento que o de instrucção superior. Não é isso o que eu disse, e nem o que podia dizer felizmente, mas sim que elles tinham certa ordem de conhecimentos secundários, e que não se exigia delles grandes sacrificios para exercerem com vantagem as funções de seu magistério, porquanto tinham apenas de leccionar crianças, e o estomago intelectual dessas crianças não podia receber instrucção superior e profunda sem que talvez ficassem desaproveitados**(BRASIL, 1872) [grifo nosso].

O debate dá o tom da avaliação e peso do trabalho do professor primário, menos qualificado, menos sacrificado, menos exigido intelectualmente e por consequência com remuneração inferior.

Apesar disso, os professores primários construía, em suas críticas, outra estrutura hierárquica para relacionar o trabalho à remuneração. Também utilizando como parâmetro os professores do Colégio Pedro II, uma reunião de professores intitulada *A Comissão*²⁰ destacava a carga de sacrifícios dos docentes primários e as necessidades próprias dos alunos sob a responsabilidade destes²¹:

Não é mais possível, senhoras professoras de nossa pátria, da época que atravessamos, da missão altamente civilizadora imposta ao magistério, que a professora primária continue a ter por vencimentos anuais a quantia insignificante de 1:800\$000. Os professores do imperial Colégio D. Pedro II percebem 4:800 e dão apenas uma ou duas horas de lição três vezes por semana lecionando uma única matéria a alunos já preparados para receberem essas lições, sem a responsabilidade da disciplina [...] Ao passo que as professoras primárias lecionam durante 6 horas muitas disciplinas tendo ainda ao seu cargo a educação física e moral das crianças confiadas a sua direção.

Rio, 16 de junho de 1888.
Gustavo José Alberto
Augusto Candido Xavier Cony
José da Silva Santos
Felippe de Barros Vasconcelos

Outras manifestações estavam alicerçadas no reconhecimento da importância da função social do professor de primeiras letras e extrapolava os limites da Corte, ganhando corpo em todo o país, como podemos observar no Relatório Ministerial de 1854, da Província do Rio Grande do Sul, onde o relator constata a ineficiência dos ajustes salariais promovidos pela Reforma Couto Ferraz:

Os Estados que melhor compreendem o alcance da instrução, e desejão sinceramente aproveitar seus benefícios, os membros dos paizes que mais tem obtido, ainda lutão pela realização daquele desideratum que entra na ordem dos progressos que não se improvisão, dependendo do concurso simultâneo de diversas circunstâncias. O governo imperial sabiamente compreendeu que nada poderia conseguir, a esse respeito, se não se esforçasse por melhorar a posição dos professores primários, por eleva-los na opinião do paiz, por assegurar-lhes os meios de decente e honesta subsistencia libertando-os das apprehensões do futuro a legar a suas famílias. Entretanto repito, como nos relatórios anteriores, as vantagens concedidas pelo regulamento de 17 de fevereiro de 1854, e pelo aviso de 8 de novembro de 1855, em vista principalmente do alto preço dos objetos do uso ordinário, não produzem o efeito desejado, e os professores continuão, quanto a meios de subsistência, nas tristes circunstâncias em que se achavão antes da reforma (RIO GRANDE DO SUL, 1854, p. 23).

²⁰ A Comissão executiva permanente do professorado público primário da Côrte, atuante em 1888, organizava suas reuniões no Lyceu de Artes e Offícios. Apesar de se dirigir as professoras primárias, reforçando a presença crescente destas no magistério, todos os seus representantes eram professores.

²¹ Documento do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

Outra matriz de defesa da melhoria dos salários associava remuneração, bom exercício profissional e sucesso nas reformas para a melhoria do ensino. De acordo com o relatório do Diretor Geral da Instrução Pública, encaminhado ao ministro do Império, se tornava impossível desempenhar com maestria o trabalho de professor cercado pelas inseguranças da baixa remuneração.

Não basta decretar a instrução primaria como uma necessidade social, e proclamar-a como primeiro elemento de civilização e progresso: é mister também que o legislador, para não tentar uma obra impossível e consagrar um princípio estéril eleve e reabilite perante o espírito aquelles a quem encarrega o ensino da mocidade. Inspirando-lhe a consciência de sua importante missão e o sentimento da própria dignidade, pondo-os longe do alcance da miséria, libertando-os das apprehensões do triste futuro que poderão legar às suas famílias, dando-lhes em uma palavra meios de decente e honesta subsistência. E V. Ex. tão desejoso de atender as verdadeiras exigencias do ensino publico. Não deixará de considerar que os vencimentos marcados pelo Regulamento de 17 de fevereiro de 1854 aos professores públicos do Municipio da Côrte, com o correr do tempo, e com a modificação do estado econômico do paiz não são sufficientes para aquella subsistência docente e honesta (BRASIL, 1870, p.8).

Mais um fator a ser considerado é a disparidade salarial entre as subcategorias dos professores primários. Podemos perceber no quadro anexo ao Decreto nº6479 de 1877, professores das zonas urbanas eram mais bem remunerados do que os das zonas suburbanas e professores de 2º grau melhor que os de 1º grau e os professores adjuntos pouco mais da metade do salário de um professor com cadeira pública:

Tabela 5 – Tabela dos vencimentos anuais dos professores cathedraticos e adjuntos das escolas publicas de instrução primaria do 1º e 2º gráo do municipio da Côrte.

EMPREGADOS	VENCIMENTOS		
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSORES CATHEDRATICOS			
Parochias urbanas:			
Professores do 2º gráo.....	1:400\$000	800\$000	2:200\$000
» do 1º gráo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Parochias suburbanas .			
Professores do 1º gráo	1:200\$000	300\$000	1:500\$000
Professores adjuntos do 2º gráo.....	600\$000	600\$000	1:200\$000
Professores adjuntos do 1º gráo.....	480\$000	480\$000	960\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1877. Decreto nº 6479 de 18 de janeiro de 1877/ José Bento da Cunha e Figueiredo.

Destacamos ainda, como fator de impacto sobre a remuneração, a determinação que dispunha sobre o desconto sofrido no salário dos professores diretores referente ao aluguel das casas para funcionamento das escolas, contida no corpo da Reforma Couto Ferraz, fixada nas instruções aos professores em 19 de outubro de 1855 e, finalmente, editadas no Decreto nº 6479 de 18 de janeiro de 1877.

Art. 15 Os professores publicos, que residirem nas casas de escola, pagarão a quarta parte de preço do aluguel até o limite maximo de 600\$000 por anno. Nas casas de escola do dominio do Estado, o valor locativo do predio será para este effeito arbitrado pela Recebedoria das rendas geraes internas do municipio da Côrte. O preço do aluguel será pago mensalmente pelos professores, fazendo-se a dedução nos vencimentos.

Essa determinação causou incômodos e reclamações encaminhadas aos delegados de ensino, como podemos verificar no relato do professor João José Moreira da *Eschola pública de primeiras letras da freguesia de Santa Anna* em 8 de novembro de 1855.

Ora não tenho a casa commodos sufficientes nem para minha família, nem para a escola frequentada actualmente por 80 alumnos, não me convem por ella pagar a quarta parte, como dispõem as instruções de 19 de outubro do anno corrente. Logo porem que se encontre uma casa que tenha condições desejáveis não terei remédio senão conformar-me com as disposições destas instruções.

O autorda reclamaçãoteria papel fundamental nas manifestações sobre os baixos salários dos professores. Como vimos anteriormente, ao lado de Manoel José Pereira Frazão e Candido Matheus de Faria Pardal, João José Moreira assinava o *Manifesto dos professores públicos de instrucção primária da Corte*. O manifesto abordava a questão salarial como reflexo da situação de penúria e abandono em que se encontravam os professores e propôs como estratégia de sensibilização para as baixas remunerações praticadas, uma comparação esclarecedora:

Senhor- Parece impossível que Vossa Magestade não fique surpreendido, como toda nação o ha de ficar, quando souber que nesta corte , um correio, um continuo de secretaria tem 1:400\$, quando nenhuma habilitação se exige, nem responsabilidade; e que um professor tem 1:200\$, sendo o ordenado de 800\$! Igualmente deve surpreender a todos o facto incrível, porém real, de serem os professores públicos da corte os mais mal retribuídos de todo o Imperio, não exceptuando até os da província do Paraná, que, por lei de 26 de abril de 1868, foi considerada de ultima classe! O decreto de 17 de fevereiro de 1854 equiparou em vencimentos os professores públicos aos 2os officiaes da secretaria do Império, que percebiam ainda 1:200\$ ex vi da lei de 30 de março de 1844. a lei de 5 de março de

1859 elevou os vencimentos dos demais empregados da dita secretaria, deixando os professores em categoria inferior aos correios.

O manifesto alerta ainda para o perigo da baixa remuneração considerando o impacto que esta teria sobre o bom exercício da docência:

Quereis ver as conseqüências funestas da vossa indiferença? Olhai: o professor honesto e laborioso trabalha todas as horas do dia e da noite, faz todos os esforços de que é capaz sua intelligencia e a sua vontade, ganha certa reputação, consegue achar trabalho, muito trabalho, e assim pão para os seus filhos. Parece que nenhum mal haverá nisso! Porém, ouvi, e ficareis espantados do mal que tendes feito obrigando-o a tão grande esforço. Primeiramente, sem uma hora de descanso, o melhor professor torna-se abaixo do medíocre; depois, fica estacionário, porque não pode acompanhar o progresso que todos os dias fazem as sciencias, as artes e tudo quanto póde ser objecto de nossa actividade. Finalmente, no fim de dez annos esse pobre diabo não será já um professor, mas uma *ruína*; e durante os dez annos elle terá sido muito pouco útil a instrucção, porque se limitou a dar a sua á sua repartição exclusivamente as horas marcadas para o trabalho material.

Finalmente, na última década Império, os regulamentos de ensino dos anos de 1880 e 1884 elevaram os vencimentos dos professores para 1800\$000 e, de acordo com relatos da época citados por Freitas (s/d), estabeleceram os maiores salário já praticados pela municipalidade no período.

Além dos baixos salários, a instabilidade dos pagamentos também afligia os professores. O processamento do salário que, além da disponibilidade dos cofres públicos, estava submetido às informações de assiduidade do professor, e estavam constantemente atrasados. Essas condições aprofundavam o cenário de penúria a que estavam submetidos os professores e provocavam, com frequência, as supplicas dos docentes à administração pública pela regularização dos valores devidos:

Diz José de Moraes professor público de primeiras letras da freguesia de (ilegível) que tendo lido no Jornal do Commercio de 30 de setembro o pagamento dos professores públicos de primeiras letras pertencente ao mez de agosto, veio a cidade na boa fé de receber o seu ordenado, por ter a certeza de que o fiscal da freguesia tinha informado a essa nobilíssima Câmara a frequência do professor suplicante no dito período. Mas chegando a 1ª pagadoria foi lhe apresentado a relação dos professores sem o nome do suplicante; e por isso deixou de receber o dito mez de agosto, estando já vencido o de setembro, sendo estes os únicos meios de subsistência que tem o suplicante. Recorro portanto a V.V para que se dignem mandar fazer a competente antecipação ou valoração a favor do suplicante para que seja indenizado do que licito e justamente lhe é devido.

3 de outubro de 1858, José de Moraes

A situação pecuniária desvantajosa denunciada pelos professores permanece com a chegada da República. Em 1904, com a publicação do Decreto nº5.142 de

27 de fevereiro, que regulou a arrecadação de impostos de indústrias e profissões, os docentes figuraram como uma das categorias isentas do pagamento deste tributo. A dispensa revela o lugar social e econômico ocupado pelos professores nos primeiros anos do século XX:

DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1º O imposto de indústrias e profissões recae sobre todos os que, individualmente ou em companhia, sociedade anônima ou commercial, exercerem, no Districto Federal, industria ou profissão, arte ou officio.

Art. 2º O imposto consta de taxas fixas e proporcionaes. As taxas fixas teem por base a natureza e classe das indústrias ou profissões e a importância commercial dos sitios ou logares em que forem exercidas e, quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero dos operarios, as machinas, utensilios e outros meios de produção. As taxas proporcionaes teem por base o valor locativo do predio ou local onde se exerce a industria ou profissão.

Art. 4º A importancia da taxa proporcional nunca será menor de 20\$000

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 7º São isentos do imposto:

4º O pessoal das tripulações, os artistas sem estabelecimento, os jornaleiros e operarios;

5º Os que trabalharem no interior de suas casas, sem officiaes nem aprendizes, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando officiaes nem aprendizes a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros que trabalharem com o pae ou mãe e os auxiliares ou serventes indispensaveis.

Não se comprehendem nesta isenção os que fabricarem bebidas alcoolicas;

6º As sociedades de soccorros mutuos ou quaesquer outros estabelecimentos para fins humanitarios e as sociedades de colonização;

7º Os pescadores e as emprezas e estabelecimentos de pesca;

8º As casas de quitanda, entendendo-se como taes aquellas que unica e exclusivamente se applicam ao commercio de legumes, hervas a fructos nacionaes;

9º Os que exercerem o magisterio, não comprehendidos os directores de internatos;

Neste momento a jovem capital apresenta custo de vida elevado, as moradias mais módicas têm preços que variam de 40\$000, nos cortiços da cidade, e 200\$000²² para as casas mais razoáveis e adequadas a abrigar famílias. Os salários dos professores os fazem circular nas camadas de vida mais modesta:

Na capital federal só vivem bem “comerciantes fortes” e altos funcionários públicos um “pé rapado” que queira progredir geralmente se emprega no commercio. Em 1903, um caixeiro de loja ou armazém chega a ganhar 300\$000 (trezentos mil reis) por mês, e, com esse salário já “pode casar-se” os jornais anunciam: “aluga-se alcova mobiliada com pensão para casal, por 100\$000”. Uma calça de linho branco custa 40\$000, e um “bom terno”, 80\$000 nas alfaiatarias da rua Sete de Setembro. Um vestido de ir à missa pode ser comprado por 80\$000 nas lojas populares da rua Uruguaiana. Geralmente uma prendada espoça de caixeiro ou funcionário público é econômica: compra tecido e costura suas próprias roupas pelos moldes da revista mensal *La mode parisienne*, que custa 4\$000 o exemplar. Nem é preciso saber

²²Valores retirados da revista *Nosso século*, 1982.

francês: é só adaptar os riscos. A alimentação não é cara: o queijo do reino custa 6\$000 o quilo; a manteiga mineira 3\$500. É possível comprar 1 quilo de carne por \$500 e, de açúcar por \$400. A lata de leite “moça” custa \$800; o litro de feijão preto, \$200; o de arroz inglês, \$220; o quilo de banha de lata marca “navio”, 2\$500; o quilo de tocinho, 1\$000. Este casal que ganha 300\$000 por mês terá de progredir pois logo chegam os filhos e a pensão não os admite (ABRIL CULTURAL, 1982, p.40).

Com o salário idêntico ao do caixeiro descrito no texto, os professores provavelmente enfrentavam as mesmas dificuldades. Além disso, precisavam arcar com as despesas próprias das exigências do seu cargo como a boa apresentação, a aquisição de livros ou itens de papelaria e, caso não fosse diplomado, as despesas da Escola Normal:

Taxa de matrícula anual – 50\$000 Taxa de diploma- 80\$000 Taxa de exame prestado em cada época por aluno- 10\$000 Taxa de exame preliminar de admissão (1 ano) – 15\$000 (FREITAS, s/d, p. 162).

A situação não fica alheia a Carneiro Leão, que no relato sobre sua administração da instrução pública cita os baixos salários dos professores como um entrave real ao desenvolvimento da educação popular:

Não é possível exigir de uma classe que sofre necessidades materiais, as mais prementes, a serenidade, o optimismo, a frescura moral e mente indispensáveis aos educadores, aos plasmadores das novas gerações.

Se num ambiente já de si tão propício à destruição, a alma do professor estiver imbuída de scepticismo e de fel, então não se poderá esperar o florescimento de uma geração de moços viva, optimista, ordeira, alegre, feliz e patriota (p.159).

O Diretor Geral da Instrução ressalta também a disposição da sua administração em enfrentar o problema salarial dos professores. No entanto, outra questão é registrada pelo diretor da instrução; a disparidade hierárquica e salarial nos quadros da administração pública. Essa disparidade produzia incoerências que levavam ocupantes de cargos que dispensavam formação específica a receberem salários mais altos do que muitos profissionais especializados, como os professores. Carneiro Leão reconheceu que, apesar das melhorias salariais, seus esforços não obtiveram sucesso na moralização dos cargos:

[O prefeito] pedindo em mensagem uma revisão dos quadros, de modo não só a ter restabelecido a hierarchia, que a multidão de leis pessoas havia destruído, mas a ser conferido ao magistério um salário melhor, diante da alta crescente, diante da alta crescente da vida do Districto federal. O estabelecimento da hierarchia não foi levado a efeito, mas as condições materiais do professor, com a integração da tabela Lyra, aos seus vencimentos, melhorando um pouco (p. 158).

A tabela Lyra citada pelo autor foi instituída pela lei 3990 de 2 de janeiro de 1920 por João Lyra, senador da República, como objetivo de oferecer uma gratificação mensal extraordinária ao funcionalismo público. Essa gratificação, elevava os salários, em proporções percentuais, dos funcionários que recebiam baixos salários, dentre eles os professores.

A tabela foi, nos anos subsequentes, foco de acalorados debates públicos entre os seus defensores, que fundavam os seus discursos na necessidade de amparar economicamente os empregados do Estado, e os opositores que enxergavam nas gratificações uma carga insustentável sob os cofres públicos.

Na tentativa de melhorar as condições de vida do professor foi proposto ainda por Carneiro Leão o provimento de casas populares para os docentes, Essa iniciativa reforça a percepção da condição salarial desvantajosa:

Medida de grande providência e de que é altamente merecedor o nosso magistério é o concernente á casa para morada. Agora mesmo conselho municipal acaba de autorizar a construção de duas mil casas para operários. Por que não fazer concessão idêntica aos professores. Construindo prédios, sempre que possível em terreno da prefeitura, o professor iria pagando uma mensalidade equivalente a pequeno aluguel, de modo que no final de oito a quinze anos cada qual tivesse a sua casa (p. 159).

Mais uma medida provavelmente²³ proposta durante a administração de Carneiro Leão refere-se à incorporação no salário dos professores primários de uma gratificação por aluno alfabetizado. Levantamos a possibilidade dessa ação do Diretor do ensino em razão do artigo *A grande idéia* de Monteiro Lobato, resgatado da revista *Antevéspera*²⁴:

Uma grande ideia adapta-se numa disposição humilde oculta na cauda do artigo 19 da Reforma do Ensino. Uma ideia que, desenvolvida, extinguirá rapidamente o analfabetismo entre nós. “Perceberão os professores uma gratificação adicional pela alfabetização que lograrem”. Está aqui o busílis. Basta meditarmos um segundo sobre o caso para apreendermos o alcance destas palavras. Denunciam elas o primeiro passo dado pelo Estado para a desescravização do professor (1923, s/p).

A proposta, comemorada por Lobato, denuncia a influência sofrida por Carneiro Leão da reforma empreendida em São Paulo por Sampaio Doria que também adota a medida da gratificação por aluno alfabetizado. A influência é

²³ Não foi possível localizar nas obras de Carneiro Leão o detalhamento da proposta e se realmente, e por quanto tempo, ela foi praticada. A referência feita pelo autor à reforma do ensino fornece apenas o número do Decreto, 2008, não sendo possível resgatar o documento oficial em sua íntegra.

²⁴ A revista apresenta uma coletânea de artigos publicados pelo autor nos jornais cariocas *O Jornal* e *A manhã*.

coerente com à admiração de Carneiro Leão pelas reformas paulistas e com as indicações de tais reformas como fontes de inspiração do seu pensamento educacional após viagens ainda em 1910 (ARAÚJO, 2009).

No artigo de Monteiro Lobato é possível constatar a permanência do caráter meritocrático na gerência do professorado primário e a submissão da classe às ações e fiscalizações do Estado sobre o trabalho docente. Em relação ao resto da sociedade, os professores continuam a ser avaliados como uma categoria marcada pelos baixos salários, merecedora de defesa pública e, conseqüentemente, desarticulada das profissões especializadas e bem remuneradas. O mesmo artigo exemplifica essa percepção:

Com um ordenadinho calculado no suficiente para não morrer de fome e não andar nú, o professor não passava de um pobre diabo sem direito a aspirar à menor melhoria de vida.

Todo mundo trabalha movido pela ambição do lucro, ele teria que trabalhar sem a perspectiva de lucro nenhum [...] Seus horizontes econômicos trancam-se com a ridícula muralha dos eternos 250 ou 300 mil reis mensais, quer dizer, o feijãozinho diário e a roupinha surrada.

Não conseguimos realizar a submissão dos valores declarados por Lobato a atualização monetária. Assim, apresentamos a título de comparação a tabela, anexa ao Decreto de organização dos serviços de contabilidade, que definia os valores de remuneração anuais de seus empregados:

Tabela 6 – Valores de remuneração anuais dos empregados da contabilidade

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.
TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 105

	Ordenado	Gratificação	Vencimento por cargo
1 contador-chefe	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 subcontador	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
1 secretário	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 protocolista	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 contínuo-archivista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Comparando os valores apresentados, acrescidos de suas respectivas gratificações, verificamos os salários anuais dos professores, 3:600\$000, em valor idêntico a do contínuo arquivista. O salário de um sub-contador, profissional mais especializado, fica bem distante dos salários praticados no magistério.

Carneiro Leão corrobora com as informações de Lobato apresentando o quadro de desequilíbrio econômico do país e os perigos da situação de penúria a que eram submetidos os professores:

É grande o patriotismo do professorado, mas se nesse momento de mal estar universal, de dificuldade econômica avassalante, de indisciplina, fomentada e incrementada principalmente pelo desequilíbrio proveniente das dificuldades da vida, elle for abandonado, obrigado a sofrer miséria, a buscar fora das profissão o indispensável para não morrer de fome, então a ordem e a civilização estarão ameaçadas definitivamente (LEÃO, 1926, p.42).

A avaliação salarial dos professores primários, entre o final do Império e o início da República, nos levam a constatar a pertinência histórica da baixa remuneração salarial deste grupo profissional. A permanência dos salários diminutos imprime uma marca distintiva na profissão que impacta o seu prestígio social e a percepção e valoração do seu trabalho.

4.4 O peso da doença e da velhice: Condições para jubilação²⁵ e licença

É de facto um homem que merece respeito, pois é de avançada idade e foi toda a sua vida professor de primeiras letras!

Jornal do Commercio, 1886

O fim da carreira profissional, o resguardo da velhice, o desamparo da cessação de recursos pecuniários, foram no Brasil inicialmente cercados apenas por preocupações de caráter beneficente. Esse auxílio caritativo, após a extinção da possibilidade de trabalho, muitas vezes associado à Igreja, se refletiu na criação, em 1543, das Santas Casas de Misericórdia e outras congêneres nos dois séculos seguintes.

Ao caráter beneficente, no caso dos professores, seguiram-se as iniciativas mutualista²⁶ e de assistência pública que foram representadas por associações, clubes ou grêmios, muitas vezes de curta duração, e que representaram as primeiras iniciativas de agregação docente no Brasil. As associações mutualistas

²⁵ Inicialmente o termo jubilação era utilizado para definir as aposentadorias de todos os servidores do Estado e se associava ao jubilo do descanso e ao mérito do serviço bem prestado. Posteriormente a nomenclatura passou a ser utilizada apenas para classificar os aposentados do magistério. Encontramos indícios de que existiam diferenças de condições entre as aposentadorias e as jubilações, mas não conseguimos localizar nem no material legal nem nas comunicações oficiais da Instrução pública as definições distintivas entre as duas categorias.

²⁶ Um exemplo de associação mutualista de livre adesão é a Caixa beneficente da corporação docente aprovada por meio do Decreto 8581 de 10 de junho de 1882.

coexistiram com as iniciativas de reconhecimento do direito à aposentadoria movidas pelo Estado.

Esse reconhecimento se deu, inicialmente em 1821, por meio do Decreto de 1 de outubro, quando a corte portuguesa demonstra as primeiras preocupações com a aposentadoria dos docentes no Brasil, estabelecendo a jubilação para mestres e professores que estivessem em exercício em 30 anos ininterruptos, garantindo ainda gratificação aos professores que se mantivessem em atividade.

Vale ressaltar que os professores, associados desde sua organização ao Estado, desfrutaram deste caráter funcionarista sendo a primeira categoria profissional a ter reconhecido, por meio do referido decreto e posteriormente na ratificação do tema em decretos e reformas do ensino, o seu direito à jubilação por tempo de serviço. Outros funcionários públicos só veriam a normatização das aposentadorias anos mais tarde: empregados dos Correios em 1888, da Imprensa Nacional em 1889 e da estrada de Ferro Central do Brasil em 1890.

No entanto, apesar da legalização do benefício, as preocupações com o fim da carreira se mantiveram no Império brasileiro e a instabilidade nas definições e concessões do benefício ocuparam os debates públicos multiplicando as insatisfações dos professores primários. A situação é descrita nos Relatórios Ministeriais como mais um dos fatores de desestímulo à docência e de pauperização da qualidade do ensino:

Os homens do ensino primário, em quem pela maior parte falece o preciso cabedal de conhecimentos, como já vol-o disse, em extremo desacoroçados e descontentes, certo não podem ocupar-se da instrução da mocidade com esse amor, interesse e dedicação que a faz caminhar e frutificar; porque eles veem nos escassos, e mingoados meios, com que se lhes paga trabalho tão lidado, a necessidade, e o medonha aspecto de huma velhice apressada por tantos afrontamentos e fadigas. Melhorar a sorte destes homens sobre quem pesão tantos trabalhos, e tão grande responsabilidade, animal-os com huma remuneração pecuniária, em perfeita harmonia com o estado do paiz, e assegurar-lhes uma jubilação, em hum tempo dado, o pão e amparo da velhice, são medidas tão essenciaes e imperiosas, que sem ellas veremos crescer o desalento, e por fim a total ruina da instrução pública (BRASIL, 1850, p.20).

A Reforma Couto Ferraz de 1854 não fica indiferente a essas considerações e estabelece normas para a jubilação dos professores públicos primários, definindo que:

Art. 25. Os actuaes professores continuarão a vencer os mesmos ordenados que ora percebem. Os que forem providos de novo, os que se habilitarem na fórmula deste

Regulamento, no prazo que lhes será marcado, terão os seguintes vencimentos, a saber:

Os professores das escolas de segundo gráo, 1.000\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação.

Os das escolas de primeiro gráo, 800\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação.

Art. 29. O professor que contar 25 annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.

Aquelle que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no exercido do magisterio poderá ser jubilado com a parte do ordenado proporcional ao tempo que houver effectivamente servido, não podendo porém gozar deste favor antes de haver exercido o magisterio por dez annos.

Art. 30. Os jubilados que o forem pelo motivo da segunda parte do Artigo antecedente, não poderão exercer emprego algum de nomeação do Governo.

Art. 31. O professor publico terá direito:

1º A augmento da quarta parte do seu ordenado, quando o Governo o conservar no magisterio, sobre proposta do Inspector Geral, depois de 25 annos de serviço.

2º A ser jubilado com todos os vencimentos mencionados no Art. 25, se servir por mais dez annosalém do prazo mencionado no Art. 29.

Art. 32. A jubilação quando não for decretada pelo Governo, sobre proposta do Inspector Geral, ouvido o Conselho Director, poderá ser requerida pelo professor.

Justificadas em seu requerimento as condições dos Arts. 29 ou 31 na segunda parte, o Governo deferirá como entender de justiça sobre informação do mesmo Inspector Geral e parecer do Conselho Director.

Não lhe será contado para sua jubilação o tempo empregado fóra do magistério (BRASIL,1854).

A normatização implementada pela Reforma de 1854 não faz cessar por completo os debates acerca da jubilação. Em razão da nova legislação os professores prestes a se aposentar passam a solicitar o acúmulo da gratificação concedida pela Lei de 1827²⁷, proveniente das bonificações anuais por tempo de serviço e distinção. A análise dos avisos e das publicações das atividades do Inspetor Geral da Instrução indica que os professores foram atendidos no seu pleito, como percebemos no caso a seguir:

Aviso de 13 de novembro de 1854. – Ao Inspector Geral da Instrução Primária e secundário do Município da Côrte, comunicando-lhe ter sido deferido o requerimento em que o Professor público de primeiras letras da Freguezia da Lagôa pediu para se lhe conte para jubilação a gratificação que percebia em virtude da Lei de 15 de outubro de 1827.

²⁷ A lei de 1827 determinava em seu artigo 10 que: “Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação anual que não exceda à terça parte do ordenado, àqueles Professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudência, desvelos, grande número e aproveitamento de discípulos” (BRASIL, 1827).

Por outro lado, a determinação de não se considerar para efeito de jubilação o tempo de serviço fora do magistério parece ter gerado questionamentos, haja vista a negativa da solicitação do professor que pleiteou o benefício poucos meses após a publicação da Reforma de 1854.

Aviso de 13 de novembro de 1854. – Ao Inspector Geral da Instrução Primária e secundária do Município da Côrte, comunicando-lhe que não pode ser atendida a pretensão do Professor público de primeiras letras do sítio de S. Christovão a que lhe conte para jubilação o tempo de serviço fora do magistério.

Da mesma forma, tudo indica que ficaram dúvidas também sobre a consideração do tempo de serviço prestado pelas professoras como adjuntas ou interinas. Essas dúvidas foram respondidas por meio de decretos de autorização que reconheceram o exercício do trabalho docente, ainda que nessas categorias, e em período anterior à publicação da Reforma Couto Ferraz:

DECRETO Nº 2.780, DE 6 DE OUTUBRO DE 1877

Autoriza o Governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na fórmula do § 2º do art. 31 do Regulamento anexo ao Decreto nº 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que serviu como professora interina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843.

DECRETO Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Autorisa o Poder Executivo a contar para a jubilação de D. Maria Thomazia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2ª escola publica da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunta da escola da freguezia do Sacramento.

As condições para a jubilação, e o papel da administração pública no processo de solicitação e concessão do benefício, também geram contendas. A revolta dos professores se concentrava nas artimanhas operadas pelas esferas administrativas na tentativa de reduzir os valores das jubilações. Essas artimanhas poderiam passar pela contestação do tempo de serviço no magistério, pela supressão de gratificações ou até mesmo pela jubilação compulsória, pouco antes dos 35 anos de trabalho e a despeito do desejo do professor, com o objetivo de classificar a jubilação dentro dos 25 de serviço e escapar das gratificações adicionais.

No Manifesto dos Professores Primários de 1871 está relatado, pelos seus signatários, um desses ardis:

Pois bem, uma professora, uma pobre professora sexagenária, servia ao estado havia 34 anos e um mez: onze mezes mais e seria aposentada com suas

gratificações. Sua idade avançada e seu longo tirocínio no magistério a tornavão. Incapaz de qualquer outro commettimento. Pois acaba de ser jubilada só com os vencimentos a que tinha direito com 25 anos de serviço, porque não completára os 35?! Porem ella não pediu jubilação, nem se lhe apontou um defeito. Antes pelo contrario, havia sido, mezes antes, contemplada com uma gratificação que a lei concede aos professores que se distinguem por mais de 15 annos. O governo, portanto, lhe havia reconhecido distincção! Alem disso o delegado, autoridade local que dera sempre della as melhores informações, julgando-se desautorado pelo acto da administração, demitiu-se!

Reflecti, concidadãos, sobre esses factos, e dizei-nos: poderemos nós ter um pessoal idôneo e esforçado, quando somos assim illudidos em nossa boa fé?!... (MANIFESTO, 1871, s/p).

Inaugurada a República os processos de jubilação continuaram com uma relativa estabilidade guardando os limites de tempo de serviço propostos pela Reforma Couto Ferraz. No entanto, algumas modificações foram introduzidas, esclarecendo os critérios de contagem, por meio do Decreto nº38, de 9 de maio de 1893:

Art. 27 – Aos membros do magistério serão contados como tempo de serviço effectivo, para efeitos de jubilação:

- I. O tempo de commissões scientificas;
- II. O número de faltas não excedentes a 60 por anno desde que tenham sido justificadas;
- III. Todo tempo de suspensão judicial, quando forem julgados inocentes;
- IV. O tempo de exercicio aos cargos de adjuntos e substitutos.
- V. O serviço gratuito prestado cumulativamente pelos professores em cursos nocturnos estipendiados pela administração publica, contando- se esse tempo pela metade.

A consideração sobre os serviços prestados em cursos noturnos é reforçada mais tarde no Regulamento do Ensino Municipal de 1911 e figura, no período republicano, como uma tentativa de dar mais provimento ao ensino noturno. A utilização da contagem a maior para fins de jubilação como estratégia para sanar os problemas da rede de ensino seria utilizada em outros momentos, como veremos mais tarde nas considerações sobre os benefícios e punições a que estavam submetidos os professores primários.

Em 1917 um novo item se agregaria às condições para a jubilação. Freitas (s/d) apresenta o Decreto nº1851²⁸ de 23 de outubro no qual fica determinado:

A aposentadoria ou jubilação, com vencimentos integrais no cargo efetivo que estivessem exercendo, o funcionário ou membro do magistério que, com menos de 30 ou 25 anos de serviço respectivamente, se inutilizasse em ato de serviço, na

²⁸ Esse decreto é citado em publicações do jornal *O Paiz* e na publicação de Freitas (s/d). No entanto, não conseguimos localizar a publicação oficial na integra.

defesa da Pátria ou em consequência de desastre ou acidente, provadamente ocorrido em desempenho do seu cargo. (p. 136)

Compreendidos os critérios para a concessão da jubilação, resta esclarecer o trâmite para a aquisição do benefício. No período republicano, quando não se dava compulsoriamente, por ação da Diretoria Geral de Instrução Pública, o aditamento deveria ser encaminhado, pelo professor, em forma de solicitação ao Diretor Geral de Instrução Pública, deste ao Conselho Municipal e finalmente ao prefeito que deveria, por meio de ato público, deferir ou não o pedido. Entre aprovações e vetos do Conselho Municipal e do Prefeito, a publicação da jubilação ou a aprovação do tempo de serviço e das gratificações poderia percorrer um longo caminho.

No entanto, não havendo maiores entraves a jubilação ocorria de maneira bastante célere e a exigência de publicação da tramitação permitia acompanhar a trajetória dos professores do afastamento da docência à morte.

Assim, localizamos a professora Donatila Costa Coelho. Desde o período imperial, professora da 3ª escola masculina do 10º distrito, antiga freguesia de Campo Grande, solicita sua jubilação em 05 de maio de 1910. O pedido é registrado pela Diretoria Geral de Instrução Pública:

A directoria geral de instrucção publica foi presente um requerimento da professora primária Donatilla da Costa Coelho, pedindo jubilação na forma da lei (*O Paiz*, 5 de maio 1910).

A professora recebe a aprovação do prefeito em 28 de maio do mesmo ano:

O Sr prefeito municipal, por decreto de hontem, concedeu jubilação nos termos do art. 28 da lei n.844 de 19 de dezembro de 1901, a professora primaria Donatilla da Costa Coelho (*O Paiz*, 28 de maio de 1910).

O Decreto que subsidia a decisão replica as condições e critérios de jubilação estipulados na Reforma do ensino de 1854, e mantidos pelo Decreto 38, conservando as gratificações adicionais por tempo de serviço.

A professora Donatila morre em 30 de julho de 1912 tendo seu falecimento publicado no mesmo jornal que acompanhou o trâmite da sua jubilação, *O paiz*. O curto tempo de desfrute da aposentadoria da professora Donatila não devia ser

uma exceção. Com uma expectativa de vida²⁹, em 1910, de 33,4 anos para os homens, e 34,6 no caso das mulheres e considerando os limites de tempo de serviço para concessão de jubilação, entre 25 e 35 anos, o montante de professores aposentados provavelmente não alcançava números vultosos.

As condições de saúde e os índices de mortalidade nos levaram a questionar os critérios de consentimento de licenças médicas aos professores primários. O que podemos depreender da análise da legislação, é o estabelecimento de uma normatização do afastamento por doença apenas no início do período republicano.

Antes disso, a legislação passava ao largo das licenças e, apesar de considerar os atestados médicos como instrumentos de justificativa de faltas, o professor ficava submetido ao desconto dos dias de ausências nos salários, como podemos constatar na comunicação do Delegado do 5º Distrito da Instrução Primária e Secundária do Município da Corte³⁰:

Attesto que os professores públicos e adjuntos deste districto estão no caso de receber integralmente os vencimentos pertencentes ao mez de novembro próximo findo, com exceção do professor da segunda cadeira da freguesia de Santa Anna, que suspendeu os trabalhos da escola do dia 27 do dito mez por motivo de moléstia.

Joaquim Pinto Netto Machado
Delegado interino

Provavelmente, a preocupação republicana em propiciar aos docentes os meios necessários para o cuidado de doenças refletia os debates sobre a saúde pública do novo Estado e a situação geral de salubridade da capital:

No ano de 1908, segundo o primeiro Anuário Estatístico do Brasil, das 26.826 pessoas que morreram na cidade (então o Distrito Federal), 9.046 foram vítimas da varíola e 3.616, da tuberculose. Ou seja, as duas doenças juntas foram responsáveis por 47,20% das mortes daquele ano na capital. Outras causas de morte relevantes no mesmo ano, no Rio, foram a gripe, com 597 casos, a febre palustre, com 564, e com participações menores, o sarampo (149) e a sífilis (104)(IBGE, 2006).

Este cenário pouco animador, e os desejos de progresso e modernidade, forjam um novo papel para a escola, o de instrumento de saneamento urbano, de enfrentamento das doenças infecto contagiosas que assolavam o país. Como agentes de saúde os professores deveriam incorporar o princípio de *Mens sana in corpore sano*, mantendo a assepsia do ambiente escolar.

²⁹ Informações apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na publicação Estatísticas do século XX de 2006. A publicação destaca ligeiras elevações nesta estatística de vida nos grandes centros urbanos, notadamente na região sul.

³⁰ Documento do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

É nesse sentido que o Decreto nº891, de novembro de 1902, dando destaque ao urgente problema da tuberculose e da elefantíase-dos-gregos³¹, prescrevia que:

Não poderiam ser nomeados professores públicos municipais ou para qualquer atividade docente da Instrução Pública Municipal, as pessoas afetadas de tuberculose ou elefantíase-dos-gregos, em qualquer dos seus graus o manifestações, quer se tratando de nomeação interina, quer efetiva ou de livre escolha, acesso ou concurso. Os portadores de tais doenças, quando professores municipais, seriam aposentados, com direito ao ordenado correspondente ao tempo de serviço(p. 120).

Anos mais tarde o Decreto nº838, de 20 de outubro de 1911, detalharia as condições para a concessão das licenças e aposentadorias. Na regulamentação ficava definido: o limite de 6 meses para o trato da saúde, nos casos de tuberculose esse limite ficava expandido para 3 anos, e o afastamento para professoras parturientes de 1 mês antes e 1 mês depois do parto. A disponibilidade do benefício ficava condicionada à inspeção médica que deveria ser validada pela Diretoria Geral de Instrução Pública.

A limitação salarial para os cuidados com a saúde, condicionada ao tempo de serviço, deixava os professores primários em uma delicada situação de subsistência no caso de acometimentos de saúde, particularmente nas ocorrências de tuberculose.

A situação recebeu destaque na publicação de *O Paiz* de 16 de junho de 1911 sob o título *A tuberculose nas escolas*. O artigo expõe as agruras da doença, quase que invariavelmente fatal, e os escrúpulos da sociedade e da comunidade médica com o doente. O jornal retrata como prática frequente a ocultação do diagnóstico para que o doente não se abatesse moralmente e piorasse o seu estado de saúde, ação que levaria diversas professoras tuberculosas a continuarem nas escolas colocando em risco os alunos.

No entanto, outros professores cientes do seu estado de saúde deveriam enfrentar outro dilema. Portadores de uma doença mórbida e com os vencimentos limitados ao tempo de serviço a opção de afastamento do trabalho poderia significar a ruína financeira e morte apressada, o artigo alerta:

A professora que se reconheça tuberculosa, sobrevem a necessidade de recursos a embargo-lhe o ímpeto da retirada. Começam os diálogos íntimos de interesse econômico com os sentimentos de humanidade. Põe-se em dúvida a facilidade do

³¹ Nome popular da hanseníase.

contágio, recordam-se casos em que nenhuma outra pessoa da família foi assaltada pela infecção que já fizera uma vítima, promette-se a si própria sair de perto dos alunos, quando vierem os acessos prolongados da tosse e, pacificada a consciência com essas satisfações ilusórias, fica-se no cargo até as forças se abaterem. [...] Quem escreve estas linhas lembra-se de uma professora que, a três anos, sucumbiu a tuberculose, tendo só pedido licença para se tratar um mez antes da morte. Nesta ocasião lembrou a vantagem da decretação de uma lei concedendo ás flageladas por essa moléstia a licença e, por fim, a jubilação, com vencimentos integrais (*O Paiz*, 1911).

A publicação indica como estratégia de enfrentamento do problema duas ações capitais: a jubilação integral e o estabelecimento da inspeção sanitária escolar. Nessas visitas médicos capacitados realizariam vistorias nas escolas com o objetivo de averiguar o estado de saúde das professoras e diagnosticar os primeiros sintomas da tuberculose.

Durante a administração de Carneiro Leão na Diretoria Geral de Instrução pública, outra determinação municipal apresentou novas propostas para a jubilação das professoras tuberculosas³². Carneiro Leão (1926) explica que por meio da regulamentação:

[...] tem o professor, atacado de moléstia contagiosa, o direito de uma licença de um anno, com todos os vencimentos, a uma prorrogação, em seguida, pelo mesmo prazo com o ordenado e a um afastamento por tempo indeterminado, mas apenas com metade do ordenado, no caso de incurabilidade e até que lhe venha a jubilação (p.160).

Apesar do avanço em relação aos direitos dos professores, Carneiro Leão, considerando os limites de ação do Diretor Geral de Instrução Pública para determinar as condições de jubilação, apontou algumas direções e fez críticas à legislação vigente quanto à forma que, pelo afastamento do professor, tentava conter o avanço da tuberculose:

[...]sobretudo em se tratando de tuberculose, o art 21, confere licença a quem já se encontra abertamente atacado do mal. Entretanto o necessário seria evitar que a tuberculose estivesse aberta. Diante da tuberculose fechada, ou mesmo de uma anemia profunda, uma fraqueza extrema conceder-se-iam seis mezes de licença para repouso nas mais das vezes, em bom clima isso seria o suficiente ganhando o doente que se reestabeleceria a collectividade, a quem voltaria o mestre e cofres públicos(p.161).

Além dos alertas em relação aos afastamentos por moléstia, vale destacar o entendimento peculiar de Carneiro Leão sobre as solicitações de licenças e

³² Carneiro Leão comenta a nova proposta indicando apenas um de seus artigos, o de número 21, sem indicar o número do decreto ou aviso que o normatizou.

jubilações dos professores primários. Avaliando o trabalho docente como uma missão a ser cumprida com dedicação compassiva, Leão verifica no desejo de afastamento do professor, qualquer que seja o seu motivo, a própria razão da impossibilidade de permanência no magistério.

No relato a seguir, Leão (1926) faz uma avaliação bastante dura sobre as necessidades de jubilação, por doença ou por direito adquirido, associando-a não à incapacidade, mas à perda da têmpera e dedicação à docência. Esvaziando o caráter celebrativo, compensatório ou imperativo do benefício.

Seria desejável, sempre que o professor tivesse o tempo exigido por lei, e o requeresse, lhe fosse concedida a jubilação, ou a disponibilidade. Incapacitado por moléstia, ou não, o professor que solicita jubilação perdeu o amor, o entusiasmo pela carreira, é um desinteressado e descontente. E não há mal maior para a educação da infância do que educadores desiludidos, apathicos ou contrariados, porque não somente cumprem friamente o seu dever, numa profissão que deve ser um apostolado de todas as horas, mas contagiam de scepticismo e de descrença todo o ambiente em que evoluem e trabalham (p.161).

Além das questões que envolviam as jubilações e licenças, os professores da metade final do Império à República conviviam com instabilidades acerca dos recursos que deixariam às suas famílias em caso de morte. De forma geral a segurança se concentrou, em todo período estudado, na ação do Monte Pio, iniciativa privada organizada pelo governo.

O Plano do Monte Pio Geral de Economia aprovado em 10 de janeiro de 1835 estabeleceu, por meio de adesão voluntária, a assistência a todos os empregados públicos, nomeados pelo governo central ou provincial. A iniciativa, apesar de organizada pelo Estado, possuía forte caráter mutualista uma vez que contava com a contribuição dos matriculados para garantir a assistência sem prejuízos ao tesouro público.

No Decreto de sua fundação ficavam definidos os possíveis beneficiários das pensões por morte:

§ 1º A'sviuvas dos Empregados contribuintes, que existirem com seus maridos, entre os quaes se comprehende o conjuge ausente por justa causa, e ás filhas solteiras nascidas de legimo matrimonio, que vivião em companhia do pai, ao tempo da morte deste, e as filhas casadas com consentimento do pai, ou supprimento judicial, no caso de denegação, e aos filhos menores de vinte cinco annos (*) que viverem debaixo do patrio poder, ou em sua companhia. A' viuva pertencerá metade, e aos filhos e filhas a outra metade repartidamente.
§ 3º Se o Empregado não tiver descendentes, mas tiver mãe ou outro ascendente, que em sua companhia ou de seu amparo vivesse, ou irmãs em iguaes

circunstancias, gozarão estas da pensão repartidamente, salva sempre a meiação da viuva, se a houver.

§ 5º Na falta de taes ascendentes e de taes descendentes, poderá o Empregado dispôr por testamento de metade da pensão que competia aos chamados nos paragraphos antecedentes, em o favor de qualquer parente, ou ainda de estranho, recahindo a outra parte em favor da caixa. Succedendo, porém, na hypothese deste paragrapho, morrer o Empregado intestado, entender-se-ha haver legado em favor da caixa (BRASIL, 1835).

O Regulamento parece referendar apenas os contribuintes do sexo masculino, mas o decreto de reforma do ensino publicado por Couto Ferraz em 1854 confere aos professores, sem distinção de sexo, a adesão ao fundo:

Art. 26. Os professores publicos, logo que forem considerados vitalicios, terão direito, se o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o Monte Pio, descontando-se-lhes mensalmente no Thesouro Nacional a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.

Assim, a seguridade pós-morte figurou timidamente na Reforma de Couto Ferraz que apenas organizou um plano de facilidade para pagamentos do fundo. A associação desta facilidade com a conquista da vitaliciedade, como forma de garantir o pagamento do adiantamento, fragmentava ainda mais o alcance do benefício esvaziando, em alguma medida, o seu caráter assistencial e socorrista.

Podemos entender que todo o trajeto realizado pelos professores primários na tentativa de garantir as condições necessárias de subsistência esteve atravessado pela onipresente ação do Estado. Durante os enfrentamentos da vida ativa, lutando por melhores salários; na doença, tentando garantir as condições de licença necessárias à pronta recuperação; na velhice, pleiteando aposentadorias dignas e na morte, afiançando a segurança de seus dependentes, os professores tiveram pouca autonomia na solução de seus pleitos e seus benefícios sempre estiveram associados à avaliação externa do seu trabalho.